



ADENDO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO PE/DGA Nº 90235/2024

PROCESSO: 15-P-39771/2023

ID CONTRATAÇÃO PNCP: 46068425000133-1-001900/2024

OBJETO: Serviço de locação de Equipamento Automatizado de Hemoculturas com Manutenção Preventiva e Corretiva e Fornecimento Contínuo de Reagentes e Insumos.

A Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) torna público o Adendo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, para as alterações listadas abaixo:

1. Alterações no anexo do Edital: 11.17.1. ANEXO I - Termo de Referência:

1.1 Inclusão do parágrafo abaixo no Item 2. Interfaceamento da tabela Especificação - subitem 1.1:

Atenção: Pré requisitos do Software de interfaceamento: A interface deve atender especificamente a rotina do equipamento de hemocultura, garantindo uma comunicação bidirecional eficiente com o sistema AGHuse e com os equipamentos de identificação e teste de sensibilidade instalados no Laboratório de Microbiologia. O objetivo é assegurar que os resultados das hemoculturas positivas estejam claramente vinculados às suas respectivas identificações e testes de sensibilidade, proporcionando um fluxo de informações preciso e integrado que melhore a qualidade do atendimento e a eficiência dos processos laboratoriais.

1.2 Exclusão do subitem 2.59 no Item 2. Interfaceamento da tabela Especificação - subitem 1.1:

1.3. Alteração no descritivo dos Itens 2, 3, 4 e 5 da tabela Especificação - subitem 1.1::

DE: 02. *Frasco para hemocultura; para bactérias aeróbias ped plus/f; execução compatível com sistema de leitura automatizado; com indicação de positividade por produção de co2, detectada por reflectância ou fluorescência; com resina; frasco pediátrico; rotulo com nr de lote, data de fabricação, validade, composição e procedência.*

Cod. Item: 76673

PARA: 02. *Frasco para hemocultura; para bactérias aeróbias pediátrica; tr; execução compatível com sistema de leitura automatizado; com indicação de positividade por produção de co2, detectada*



por reflectância, fluorescência ou metodologia equivalente; com neutralização de antimicrobiano, frasco pediátrico; rotulo com nr de lote, data de fabricação, validade, composição e procedência.

Cod. Item: 76673

DE: 03. *Frasco para hemocultura; para bactérias aeróbias plus aerobics/f; execução compatível com sistema de leitura automatizado; com indicação de positividade por produção de co2, detectada por reflectância ou fluorescência; com resina; frasco adulto; rotulo com nr de lote, data de fabricação, validade, composição e procedência.*

Cod. Item: 76674

PARA: 03. Frasco para hemocultura; para bactérias aeróbias adulta; execução compatível com sistema de leitura automatizado; com indicação de positividade por produção de co2, detectada por reflectância, fluorescência ou metodologia equivalente com neutralização de antimicrobiano; frasco adulto; rotulo com nr de lote, data de fabricação, validade, composição e procedência.

Cod. Item: 76674

DE: 04. *Frasco para hemocultura; para micobactérias e fungos; execução técnica automatizada; com neutralizador; frasco padrão para uso adulto e pediátrico; rotulo com nr de lote, data de fabricação / validade; para hemocultura e líquidos nobres.*

Cod. Item: 76675

PARA: 04. Frasco para hemocultura; para micobactérias e fungos; execução técnica automatizada; com neutralização de antibiótico; frasco padrão para uso adulto e pediátrico; rotulo com nr de lote, data de fabricação / validade; para hemocultura e líquidos nobres, Cod. Item: 76675 **OBS;** permitida a terceirização de amostras : **A terceirização será aceita desde que seja para laboratório de referência em medicina diagnóstica, que possua acreditação preferencialmente pelo PALC - Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos, da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial e participe de programa de Controle Externo da Qualidade (CEQ). O Laboratório terceirizado ficará responsável por retirar as amostras do laboratório do HC/Unicamp, realizar análise técnica do material e disponibilizar o resultado, sem ônus para a Unicamp.**

DE: 05. *Frasco para hemocultura; para bacterias anaerobias plus aerobic/f; execução compatível com sistema de leitura automatizado; com indicação de positividade por produção de co2, detectada*



por reflectância ou fluorescência; com resina; frasco para adulto; rotulo com nr de lote, fabricação, validade, composição e procedência .

Cod. Item: 951129

PARA: 05. Frasco para hemocultura; para bactérias anaeróbicas adulta; ; execução compatível com sistema de leitura automatizado; com indicação de positividade por produção de co₂, detectada por reflectância, fluorescência ou metodologia equivalente com neutralização de antimicrobiano; frasco para adulto; rotulo com nr de lote, fabricação, validade, composição e procedência.

Cod. Item: 951129

1.4. Inclusão dos subitens abaixo no item 5. Modelo de Execução do Objeto - 5.2. Condições de Entrega dos Reagentes e Insumos:

5.2.1.2. Terceirização de Cultura de micobactérias - item 4.

5.2.1.2.1. A terceirização será aceita desde que seja para laboratório de referência em medicina diagnóstica, que possua acreditação preferencialmente pelo PALC - Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos, da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial e participe de programa de Controle Externo da Qualidade (CEQ)

5.2.1.2.2. O Laboratório terceirizado ficará responsável por:

- a) manter 20 frascos para cultura de micobactérias disponíveis para coleta do exame. Repondo quando houver necessidade.
- b) retirar as amostras na Divisão de Patologia Clínica, localizada no 2º andar do Hospital de Clínicas, no endereço Rua Oswaldo Cruz nº 78 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo – Campinas / SP, CEP 13.083-876, quando for comunicada a coleta do exame. O prazo de retirada da amostra será acordado com o laboratório de forma que garanta a estabilidade da amostra conforme orientação do fabricante.
- c) realizar cultura, análise técnica, do material
- d) comunicar informações relevantes ao andamento da cultura
- e) enviar o resultado da cultura, laudo eletrônico, para o e-mail microbio@unicamp.br assim que o resultado for liberado.
- f) em caso de resultado positivo na cultura, a amostra deverá ser devolvida ao Laboratório de Microbiologia do HC/Unicamp no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou no próximo dia útil, para o laboratório realizar a identificação do microrganismo. A amostra deverá ser transportada em condições adequadas de preservação garantindo sua integridade para a correta identificação do

microrganismo. O transporte da amostra deve ser realizado em conformidade com a legislação vigente.

g) Qualquer alteração na prestação do serviço terceirizado deverá ser previamente comunicada e aprovada pela contratante, sob pena de penalidade contratual.

1.5. O descritivo dos itens 2, 3, 4 e 5 foram alterados e o ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS do 11.17.1. ANEXO I - Termo de Referência, passou a ser conforme o **ANEXO I - Modelo de Proposta** deste Adendo.

2. Atualização da Tabela de especificações do objeto - item do Edital: 11.17.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato, conforme abaixo:

“1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T / CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
LOTE 1				
01	Serviço de locação de equipamento laboratorial; analisador de hemoculturas e culturas Cod. Item: 970048	14206	Mês	12
	1. Descrição do equipamento (características mínimas) Equipamento (a ser locado): totalmente automatizado para incubação com monitoramento e agitação contínuos; detecção automática de amostras positivas e negativas. Capacidade: mínimo de 2.000 amostras / mês. Programação: software que possibilita o gerenciamento e acompanhamento de toda a rotina; leitura integrada com transmissão de dados para o computador; dispositivo para de alarmes			

visuais e sonoros de amostras positivas, negativas e aviso de erros. Programação para listas de resultado dos exames e emissão de diferentes relatórios e gráficos das curvas de crescimento, permitindo a realização de estatísticas epidemiológicas. Sistema de backup automático.

1.1. O equipamento deverá ser novo, estar em linha de fabricação, não se tratando de protótipo nem de sistema em fase de obsolescência.

2. Interfaceamento

Atenção: Pré requisitos do Software de interfaceamento: A interface deve atender especificamente a rotina do equipamento de hemocultura, garantindo uma comunicação bidirecional eficiente com o sistema AGHuse e com os equipamentos de identificação e teste de sensibilidade instalados no Laboratório de Microbiologia. O objetivo é assegurar que os resultados das hemoculturas positivas estejam claramente vinculados às suas respectivas identificações e testes de sensibilidade, proporcionando um fluxo de informações preciso e integrado que melhore a qualidade do atendimento e a eficiência dos processos laboratoriais.

2.1. A Licitante deverá fornecer juntamente com os equipamentos locados um sistema de transmissão de dados bidirecional (Interfaceamento), com capacidade de recepção e transmissão de dados de acordo com as especificações do Laboratório e do Sistema de Informática do Hospital de Clínicas.

2.2. A empresa deverá fornecer os equipamentos de informática e software licenciados necessários para atender a rotina do equipamento.

2.3. Os computadores e impressoras necessários para a manutenção de todo o sistema lógico deverão ser fornecidos pela empresa contratada, incluindo os insumos necessários ao funcionamento dos mesmos tais como: controles, papel, toner, ribbon de impressora, etiquetas e outros.

2.4. Caso o Sistema de Informática do Hospital de Clínicas seja substituído, a empresa contratada deverá realizar as correções e adequações necessárias para garantir o interfaceamento, sem ônus para o Hospital. O cronograma de migração será estabelecido em reunião técnica entre a contratada, Divisão de Informática e Patologia Clínica, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

2.5. Requisitos:

2.5.1. Sistema de gerenciamento de amostras e produção, devendo gerenciar toda a fase de processamento da amostra, inclusive sua rastreabilidade;

2.5.2. Liberação automática de Laudos;

2.5.3. Cálculos matemáticos;

2.5.4. Controle de qualidade;

2.5.5. Disponibilização de dados para geração de indicadores;

2.5.6. Instalação, configuração, manutenção preventiva em conformidade **com o** Manual Técnico do Fabricante do Sistema e estações de trabalho;

2.5.7. Treinamento básico para duas pessoas de cada turno (manhã e tarde) atendida no uso do aplicativo, funcionalidades e relatórios gerenciais;

2.5.8. Manutenção corretiva do sistema de acordo com a rotina de trabalho do laboratório (24 x 7;

2.5.9. Informatização dos processos de Microbiologia.

2.6. Detalhamento dos Serviços:

2.6.1. Apresentar um plano de trabalho detalhado com a solução de integração proposta, com cronograma das atividades de integração, cargas iniciais, parametrizações, customizações, treinamentos, implantação piloto (se for o caso) e operacionalização do sistema de Interfaceamento. Cada atividade do cronograma deverá ter uma descrição sucinta, previsão em horas, responsável e data de início e fim.

2.6.2. Serviços de implantação, instalação, configuração e homologação, com treinamento de 02 pessoas de cada unidade das áreas atendidas.

2.6.3. A empresa CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico. Será considerado serviço de manutenção e deverão ser implementadas em tempo hábil, quaisquer alterações no sistema devido às novas legislações (determinações legais) e atualizações de software.

2.6.4. A empresa CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso.

2.7. Requisitos de Segurança e Compromisso de Confidencialidade:

2.7.1. A CONTRATADA durante a execução do Contrato terá acesso a informações contidas em processos e/ou documentos, ou armazenadas em meio físico, magnético ou eletrônico e/ou outros meios, as quais devem ser mantidas em caráter sigiloso ou confidencial.

2.7.2. O compromisso de confidencialidade assumido pela CONTRATADA é extensivo aos seus representantes, prepostos, administradores, consultores e funcionários.

2.7.3. O compromisso de confidencialidade abrange todas e quaisquer informações assistenciais dos pacientes, resultados de exames, nomes, endereços e informações de serviços da Divisão de Patologia Clínica do HC/Unicamp como: tipos de equipamentos interfaceados, empresas contratadas para atender a demanda assistencial, número de exames realizados e relatórios gerados.

2.7.4. Entende-se por informação confidencial toda informação contida em qualquer documento ou gravada em qualquer meio físico, magnético ou eletrônico, cuja revelação ou divulgação afete a privacidade, o bem-estar e a segurança de indivíduos, de grupos e da instituição.

2.8. Especificação Técnica:

2.8.1. Permitir a integração e troca de dados e informações via interface entre equipamentos em operação na Seção de Microbiologia da Divisão de Patologia Clínica do Hospital de Clínicas da Unicamp em tempo real;

2.8.2. Possibilidade de configurar regras de entrada dos exames solicitados e também de saída de resultados, com conversões e filtros para cada equipamento;

2.8.3. Correlação de exames e resultados;

2.8.4. Gerenciamento da comunicação com os equipamentos de forma individual.

2.8.5. Dados estatísticos da comunicação com cada um dos equipamentos;

2.8.6. Acesso ao gerenciamento da comunicação com os equipamentos controlados por senha;

	2.8.7. Permitir a visualização remota do estado da comunicação com os equipamentos; 2.8.8. Rastreabilidade dos dados enviados e recebidos por equipamento; 2.8.9. Possuir módulo de integração e gerenciamento de processo de forma transparente com o Sistema AGHUse; 2.8.10. Software de integração e interfaceamento totalmente compatível com os sistemas AGHUse. O Sistema deverá utilizar todos os dados disponíveis no protocolo de integração com o AGHUse, tanto na recepção das informações do AGHUse quanto no envio dos dados para o AGHUse. Assim como respeitar a lógica de comunicação prevista para esta integração, a qual deverá ser, obrigatoriamente, via banco de dados do HC/UNICAMP, não sendo permitida a utilização de arquivos (troca de arquivos) na referida integração; 2.8.11. Gerenciamento de bases de dados múltiplas (base de teste e base de produção). 2.9. Funcionalidades do Sistema: 2.9.1. Sistema de gerenciamento de amostras: 2.9.1.1. Tela que permita a validação e liberação manual de resultados; 2.9.1.2. Tela para acompanhar a comunicação recebida dos equipamentos; 2.9.1.3. Tela para acompanhar a comunicação com o sistema de gestão do HC; 2.9.1.4. Tela para rastreabilidade dos exames; 2.9.1.5. Tela para rastreabilidade de alterações na configuração dos cadastros (quem, quando e o que foi criado / alterado). 2.9.2. Cadastros de apoio: 2.9.2.1. Equipamentos; 2.9.2.2. Driver; 2.9.2.3. Campo laudo codificados; 2.9.2.4. Antibióticos;
--	---

	2.9.2.5. Bloqueio de parâmetros; 2.9.2.6. Código de Interfaceamento; 2.9.2.7. Conservantes / anticoagulantes; 2.9.2.8. Destinos; 2.9.2.9. Etiquetas; 2.9.2.10. Exames; 2.9.2.11. Flags; 2.9.2.12. Microrganismos; 2.9.2.13. Gráficos; 2.9.2.14. Grupos de drives; 2.9.2.15. Impressoras; 2.9.2.16. Interface/driver; 2.9.2.17. Laboratório externo; 2.9.2.18. Marcadores; 2.9.2.19. Materiais; 2.9.2.20. Origens; 2.9.2.21. Usuários: 2.9.2.21.1. Usuários identificados por senha; 2.9.2.21.2. Permissões de acesso e operação do sistema por usuário de forma a contemplar os setores aos quais pertence; 2.9.2.21.3. Permissões de usuário por setor: 2.9.2.21.3.1. Solicitar novos exames;
--	---

	2.9.2.21.3.2. Enviar carga manual para equipamentos; 2.9.2.21.3.3. Digitar ou alterar resultados; 2.9.2.21.3.4. Liberar resultados; 2.9.2.21.3.5. Liberar resultados fora dos parâmetros de normalidade; 2.9.2.21.3.6. Alterar status da amostra; 2.9.2.21.3.7. Excluir solicitações de exame; 2.9.2.21.3.8. Solicitar repetição de exame; 2.9.2.21.3.9. Solicitar confirmação de liberação de exame; 2.9.2.21.3.10. Solicitar confirmação de liberação de exame fora dos parâmetros de normalidade. 2.9.2.22. Racks; 2.9.2.23. Setores; 2.9.2.24. Unidades; 2.9.2.25. Unidades de medidas; 2.9.2.26. Variáveis de fórmulas; 2.9.2.27. Recipientes. 2.9.3. Assistentes: 2.9.3.1. Cadastro de exame: criar cadastros novos de exames baseado em outro existente, automaticamente; 2.9.3.2. Criação de flags; 2.9.3.3. Importação de exames. 2.10. Relatórios de Exames:
--	--

2.10.1. Exames realizados:

2.10.1.1. Por situação: solicitado, liberados, validação, triados, carregados;

2.10.1.2. Ordenação;

2.10.1.3. Por exame e unidade executora;

2.10.1.4. Por marcadores;

2.10.1.5. Por período;

2.10.1.6. Outras opções:

2.10.1.6.1. Possibilitar agrupar itens;

2.10.1.6.2. Possibilitar exibição somente de itens com resultados;

2.10.1.6.3. Possibilitar especificar número de itens por página;

2.10.1.6.4. Possibilitar filtrar por condição (exemplo: intervalo de valor do resultado).

2.10.2. Filtros para listas de trabalho por:

2.10.2.1. Data e hora (data de solicitação, data de resultado ou data de liberação);

2.10.2.2. Equipamento;

2.10.2.3. Grupo de equipamento;

2.10.2.4. Exames urgentes (definidos no momento da solicitação do exame);

2.10.2.5. Setor;

2.10.2.6. Parâmetros de normalidade da amostra (faixas de referência);

2.10.2.7. Situação de “*Delta Check*”;

2.10.2.8. Marcadores configuráveis (tags);

2.10.2.9. Alarmes e flags dos equipamentos;

2.10.2.10. Exame com teste de triagem positivo.

	2.10.3. Interfaceamento, permitir filtrar por: 2.10.3.1. Equipamento; 2.10.3.2. Período; 2.10.3.3. Exames; 2.10.3.4. Unidade executora. 2.11. Pesquisa pelas seguintes informações completas ou parciais: código da amostra, profissional que solicitou o exame, profissional que liberou o exame, local, sala, origem, número interno, solicitação, código do paciente, sexo, nome do paciente, prontuário. 2.12. Possibilidade do próprio laboratório predefinir textos para observações e comentários sobre cada paciente. 2.13. Possuir campo indicativo para dados clínicos e uso de medicamentos. 2.14. Possuir campo indicativo de urgência. 2.15. Possibilidade de fazer todo o processo de cadastro e operação, opcionalmente, sem o mouse usando apenas o teclado. 2.16. Criação de listas de trabalho a partir da leitura de código de barras. 2.17. Capacidade de trabalhar com o número do prontuário da instituição. 2.18. Alterar o critério de ordenação de exibição das listas de trabalho. 2.19. Escolha das informações que são exibidas na lista de trabalho, por usuário. 2.20. Verificação de forma ágil dos exames pendentes de acordo com os filtros já informados. 2.21. Identificação visual (cores ou ícones) do estado dos exames dentro do sistema. 2.22. Identificação visual de exames normais ou fora dos parâmetros de normalidade (faixas de referência). 2.23. Identificação visual de exames que violaram as regras de variação normal do paciente ("Delta Check").
--	---

- 2.24. Criação de marcadores (tags) manuais ou automáticos baseados em informações do paciente, amostra ou exame.
- 2.25. Visualização de flags e alarmes vindos dos equipamentos.
- 2.26. Visualização dos dados brutos (sem tratamento de formatação) vindos dos equipamentos.
- 2.27. O sistema deve permitir a criação de relatórios no próprio sistema, sem a necessidade de alterar o aplicativo. Os relatórios deverão ser configuráveis de acordo com filtros.
- 2.28. Relatórios de dados brutos do Interfaceamento.
- 2.29. Solicitação de repetição de exames manual ou automaticamente, permitindo a alteração de diluição.
- 2.30. Adição de dados adicionais à amostra ou exame.
- 2.31. Alteração ou complemento de informações do paciente ou amostra antes do envio das mesmas ao equipamento.
- 2.32. Reenvio, em caso de falhas, das informações tanto para os equipamentos como para o sistema principal.
- 2.33. Configuração da data de execução do exame (exames não diários).
- 2.34. Visualização do histórico do paciente, de todos os exames realizados em determinado período.
- 2.35. Indicação de eventos de *"Delta Check"* no histórico do paciente, indicando pontos com variação anormal.
- 2.36. Rastreabilidade total das amostras desde a entrada no interfaceamento até a liberação do exame, exibindo todas alterações sofridas dentro do sistema, inclusive de resultados, indicando o usuário que realizou a alteração e a data e hora.
- 2.37. Cadastro de microrganismos e antibióticos para exames de microbiologia.
- 2.38. Edição e liberação de exames com antibiograma, através de uma interface apropriada.

- 2.39. Formatação de exibição de resultados como números inteiros, decimais, textos, quantidade de casas decimais, arredondamento, unidade de medida, separador de milhar e sinais.
- 2.40. Permitir o cadastro de frases pré-definidas, para que possam ser selecionadas através de uma lista ou através de mnemônicos.
- 2.41. Fórmulas para cálculo dos exames (adição, subtração, multiplicação, divisão, exponencial, raiz, logarítmico), utilizando quaisquer informações do paciente, da amostra ou dos equipamentos.
- 2.42. Variáveis para fórmulas, que podem ter seu valor facilmente alterado pelo usuário.
- 2.43. Expressões condicionais para aplicação de fórmulas ou resultados, baseadas nas informações de resultados, da amostra ou do paciente.
- 2.44. Configuração de liberação automática de exames baseada em: informações do paciente, faixas de referência e no histórico do paciente (*"Delta Check"*).
- 2.45. Correlação de resultados entre diferentes exames, até mesmo entre setores distintos.
- 2.46. Configurações avançadas de *"Delta Check"*: período a utilizar, número de pontos anteriores, variação especificada em valores absolutos ou percentuais.
- 2.47. Valores de referência baseado em dados demográficos completos.
- 2.48. Bloqueio de liberação de exames baseado em determinada condição ou solicitação da senha do usuário para liberação.
- 2.49. Configuração de material utilizado para o exame.
- 2.50. Definir tempo máximo de incubação para exames de microbiologia.
- 2.51. Definição de prazos de entrega de exames.
- 2.52. Definição de exames dependentes, que quando solicitados, necessitam também da solicitação de demais exames.
- 2.53. Tela de informação que permita o monitoramento do sistema, informando se houve erro de comunicação com o sistema principal.

- 2.54. Solicitação manual de exames dependentes.
- 2.55. Edição de múltiplas amostras com os mesmos resultados, evitando digitação repetida de valores iguais.
- 2.56. Visualização e impressão de laudo.
- 2.57. Possibilidade de importação de cadastro de exames através de arquivos de texto.
- 2.58. Disponibilizar, de forma integrada ao sistema de interface, um sistema de monitoramento de exames urgentes, com as seguintes características:
- 2.58.1. Visualização dos próximos exames a serem liberados, por ordem cronológica de tempo restante.
 - 2.58.2. Filtro por setor, equipamento, exame e urgência.
 - 2.58.3. Definição de informações do paciente, amostra e solicitação que serão exibidos na lista.
 - 2.58.4. Definição de tempos de entrega distintos para exames normais e urgentes, em cada exame.
 - 2.58.5. Configuração da janela de tempo em que exames são exibidos.
 - 2.58.6. Definição de alerta especial para os exames mais próximos à hora de entrega.
 - 2.58.7. Configuração de tempo de paginação da tela.
 - 2.58.8. Configuração do tamanho da fonte.
 - 2.58.9. Possibilidade de exibir exames individualmente ou agrupados por amostra.
- 2.59. Configurações:
- 2.59.1. Ordenação do histórico do paciente;
 - 2.59.2. Estipular o critério para filtrar o histórico;
 - 2.59.3. Exibir ou não, e o número de resultados a serem exibidos ao lado do resultado atual;
 - 2.59.4. Configurar o tempo de expiração da sessão do usuário.

	3. Contingência: A Empresa contratada deve acionar o plano de contingência e colocá-lo em execução no prazo máximo de 48h, que não implique em ônus ao HC quando os serviços de reparo do equipamento ultrapassarem o prazo máximo determinado em contrato e/ou quando houver desabastecimento de reagente. Caso o laboratório opte pela realização de exames em outro serviço, este deverá empregar metodologia equivalente e dispor de certificado de participação em programa de Controle de Qualidade Externo, a contratada ficará responsável pela contratação dos serviços, transporte adequado das amostras e disponibilização dos laudos considerando o tempo padronizado pelo Laboratório de Microbiologia da DPC/HC/UNICAMP. A empresa poderá apresentar como plano de contingência a instalação de um equipamento de backup, desde que tal equipamento apresenta capacidade e especificações que atendam às necessidades do Serviço a que se destina no HC/UNICAMP e tenha fornecimento de reagente garantido para os casos em que o plano de contingência for utilizado por desabastecimento de reagente			
02	Frasco para hemocultura; para bactérias aeróbias pediátrica; tr; execução compatível com sistema de leitura automatizado; com indicação de positividade por produção de co₂, detectada por reflectância, fluorescência ou metodologia equivalente; com neutralização de antimicrobiano, frasco pediátrico; rotulo com nr de lote, data de fabricação, validade, composição e procedência. Cod. Item: 76673	354346	Unidade	3.000

03	Frasco para hemocultura; para bactérias aeróbias adulta; execução compatível com sistema de leitura automatizado; com indicação de positividade por produção de co2, detectada por reflectância, fluorescência ou metodologia equivalente com neutralização de antimicrobiano; frasco adulto; rotulo com nr de lote, data de fabricação, validade, composição e procedência. Cod. Item: 76674	354345	Unidade	12.500
04	Frasco para hemocultura; para micobactérias e fungos; execução técnica automatizada; com neutralização de antibiotico; frasco padrão para uso adulto e pediátrico; rotulo com nr de lote, data de fabricação / validade; para hemocultura e líquidos nobres, Cod. Item: 76675 <u>OBS; permitida a terceirização de amostras : A terceirização será aceita desde que seja para laboratório de referência em medicina diagnóstica, que possua acreditação preferencialmente pelo PALC - Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos, da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial e participe de programa de Controle Externo da Qualidade (CEQ). O Laboratório terceirizado ficará</u>	333848	Unidade	330

	responsável por retirar as amostras do laboratório do HC/Unicamp, realizar análise técnica do material e disponibilizar o resultado, sem ônus para a Unicamp.			
05	Frasco para hemocultura; para bactérias anaeróbias adulta; ; execução compatível com sistema de leitura automatizado; com indicação de positividade por produção de co2, detectada por reflectância, fluorescência ou metodologia equivalente com neutralização de antimicrobiano; frasco para adulto; rotulo com nr de lote, fabricação, validade, composição e procedência. Cod. Item: 951129	333846	Unidade	9.300

Em razão da modificação realizada no Edital, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 14133/2021, a data da licitação passará a ser a seguinte:

Abertura da sessão pública em: 11/04/2025 às 09:30

Coordenação da Divisão de Suprimentos DGA Saúde



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS/ DGA SAÚDE



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 90235/2024

OBJETO: Serviço de locação de Equipamento Automatizado de Hemoculturas com Manutenção Preventiva e Corretiva e Fornecimento Contínuo de Reagentes e Insumos.

Lote	Item	Descrição	UF	Quant. POR ANO	Valor unitário	Valor total
01	1	Serviço de locação de equipamento laboratorial; analisador de hemoculturas e culturas. Cod. Item: 970048 CATSER 14206	MES	12		
	2	Frasco para hemocultura; para bactérias aeróbias pediátrica; tr; execução compatível com sistema de leitura automatizado; com indicação de positividade por produção de co2, detectada por reflectância, fluorescência ou metodologia equivalente; com neutralização de antimicrobiano, frasco pediátrico; rotulo com nr de lote, data de fabricação, validade, composição e procedência. Cod. Item: 76673 CATMAT 354346	UNIDAD E	3000		
	3	Frasco para hemocultura; para bactérias aeróbias adulta; execução compatível com sistema de leitura automatizado; com indicação de positividade por produção de co2, detectada por reflectância, fluorescência ou metodologia equivalente com neutralização de antimicrobiano; frasco adulto; rotulo com nr de lote, data de fabricação, validade, composição e procedência. Cod. Item: 76674 CATMAT 354345	UNIDAD E	12500		

	4	Frasco para hemocultura; para micobactérias e fungos; execução técnica automatizada; com neutralização de antibiótico; frasco padrão para uso adulto e pediátrico; rotulo com nr de lote, data de fabricação / validade; para hemocultura e líquidos nobres, Cod. Item: 76675 CATMAT 333848 OBS; permitida a terceirização de amostras : A terceirização será aceita desde que seja para laboratório de referência em medicina diagnóstica, que possua acreditação preferencialmente pelo PALC - Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos, da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial e participe de programa de Controle Externo da Qualidade (CEQ). O Laboratório terceirizado ficará responsável por retirar as amostras do laboratório do HC/Unicamp, realizar análise técnica do material e disponibilizar o resultado, sem ônus para a Unicamp.	UNIDADE E	330		
	5	Frasco para hemocultura; para bacterias anaerobias adulta; ; execução compatível com sistema de leitura automatizado; com indicação de positividade por produção de co2, detectada por reflectância, fluorescência ou metodologia equivalente com neutralização de antimicrobiano; frasco para adulto; rotulo com nr de lote, fabricação, validade, composição e procedência. Cod. Item: 951129 CATMAT 333846	UNIDADE E	9300		
VALOR GLOBAL ANUAL						

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital e anexos desta licitação, bem como verificamos todas as especificações nele contidas não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Informações complementares (se houver):



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS/ DGA SAÚDE



Empresa licitante



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
BB9F8E04 0DE540D5 A26DDD13 3BAD3A90





**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

PREGÃO ELETRÔNICO DGA nº 90235/2024

CONTRATANTE - UASG: 450161

PROCESSO Nº 15-P-39771/2023

OBJETO: Locação de Equipamento Automatizado de Hemoculturas com Manutenção Preventiva e Corretiva e Fornecimento Contínuo de Reagentes e Insumos, conforme condições e exigência estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PARTICIPAÇÃO: Ampla

REGIME DE CONTRATAÇÃO: Empreitada por preço global

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/01/2025

HORÁRIO: 09h30min

**PREGOEIRO(A): Fernanda Gisele Segala (titular)
Maria Julia Ceolin Gioia (suplente)**

Torna-se público que a Universidade Estadual de Campinas, por meio da Divisão de Suprimentos da Diretoria Geral de Administração, sediada na Praça das Bandeiras, 45, Quadra 2, Prédio 1, Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Locação de Equipamento Automatizado de Hemoculturas com Manutenção Preventiva e Corretiva e Fornecimento Contínuo de Reagentes e Insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 5 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. Da participação na licitação

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10.2. O licitante vencedor do certame deverá promover a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do § 3º do art. 15, da Lei nº 14.133 de 2021.

3. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo

ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. Do preenchimento da proposta

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e anual (total) do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das

E-mail: supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo

Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 6 de 24 (versão 11/07/2024)

disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Grupo

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 % (um por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

5.21.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou de ofício pelo próprio Pregoeiro, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de habilitação.

6. Da fase de julgamento

6.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça

E-mail: supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo

Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 11 de 24 (versão 11/07/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sanções, mantido pelo Governo do Estado de São Paulo
(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx);

6.1.6. Relação de Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
- TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

6.1.7. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP
(<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. Da fase da habilitação

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A avaliação prévia do local de execução é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado nos termos do Anexo III – Condições para Realização de Vistoria Prévia, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

E-mail: supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Página 15 de 24 (versão 11/07/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

08. Dos recursos

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no e-mail supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br.

09. Das infrações administrativas e sanções

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. O recolhimento da multa dar-se-á na forma indicada na Resolução GR-019/2023, de 23/03/2023, a qual regulamenta a forma de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da UNICAMP e que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.pg.unicamp.br/norma/31521/0>.

E-mail: supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo

Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 19 de 24 (versão 11/07/2024)

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica

Informar código 6741D681 4EBE410A 8925A06B 2DA14A8C



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

9.4.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a Contratada.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da UNICAMP.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. Das disposições gerais

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

11.11. Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo Pregoeiro.

11.12. Para agilizar os procedimentos relativos ao empenhamento das despesas resultantes das futuras contratações, recomenda-se que o licitante informe, na proposta, a Agência do Banco do Brasil S/A em que mantém conta corrente, bem como o seu

E-mail: supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo

Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 22 de 24 (versão 11/07/2024)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

número, para que os pagamentos ocorram em conformidade com o disposto neste Edital.

11.13. As propostas sem a expressa indicação de prazos e/ou condições estabelecidas neste Edital serão consideradas ratificadas, nos termos do presente, pelos licitantes.

11.14. Com a apresentação da proposta, a proponente assume, independentemente de Declaração que:

11.14.1. tem ciência dos impedimentos à contratação com a Universidade Estadual de Campinas, previstos na Lei estadual nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL;

11.14.2. tem pleno conhecimento das disposições contidas no Edital e seus Anexos, bem como no Manual da Divisão de Segurança do Trabalho - DSTr/DGRH (disponível no site https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man_dsso_seguranca.pdf).

11.15. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outro seja.

11.16. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e nos endereços eletrônicos: http://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/BuscaENegocios_14_1.aspx, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

11.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.17.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.17.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.17.3. ANEXO III – Condições para Realização de Vistoria Prévia

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**TERMO DE REFERÊNCIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Processo Administrativo nº 15-P-39771/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Locação de Equipamento Automatizado de Hemoculturas com Manutenção Preventiva e Corretiva e Fornecimento Contínuo de Reagentes e Insumos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
LOTE 1				
	Serviço de locação de equipamento laboratorial; analisador de hemoculturas e culturas. Cod. Item: 970048	14206	Mês	12
01	1. Descrição do equipamento (características mínimas) Equipamento (a ser locado): totalmente automatizado para incubação com monitoramento e agitação contínuos; detecção automática de amostras positivas e negativas. Capacidade: mínimo de 2.000 amostras / mês. Programação: software que possibilita o gerenciamento e acompanhamento de toda a rotina; leitura integrada com transmissão de dados para o computador; dispositivo para de alarmes visuais e sonoros de amostras positivas, negativas e aviso de erros. Programação para listas de resultado dos exames e emissão de diferentes relatórios e gráficos das curvas de crescimento, permitindo a realização de estatísticas epidemiológicas. Sistema de backup automático. 1.1. O equipamento deverá ser novo, estar em linha de fabricação, não se tratando de protótipo nem de sistema em fase de obsolescência. 2. Interfaceamento 2.1. A Licitante deverá fornecer juntamente com os equipamentos locados um sistema de transmissão de dados bidirecional (Interfaceamento), com capacidade de recepção e transmissão de dados de acordo com as especificações do Laboratório e do Sistema de Informática do Hospital de Clínicas. 2.2. A empresa deverá fornecer os equipamentos de informática e software licenciados necessários para atender a rotina do equipamento. 2.3. Os computadores e impressoras necessários para a manutenção de todo o sistema lógico deverão ser fornecidos pela empresa contratada, incluindo os insumos necessários ao funcionamento dos mesmos tais como: controles, papel, toner, ribbon de impressora, etiquetas e outros. 2.4. Caso o Sistema de Informática do Hospital de Clínicas seja substituído, a empresa contratada deverá realizar as correções e adequações necessárias para garantir o interfaceamento, sem ônus para o Hospital. O cronograma de migração será estabelecido em reunião técnica entre a contratada, Divisão de Informática e Patologia Clínica, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. 2.5. Requisitos: 2.5.1. Sistema de gerenciamento de amostras e produção, devendo gerenciar toda a fase de processamento da amostra, inclusive sua rastreabilidade; 2.5.2. Liberação automática de Laudos;			

	2.5.3. Cálculos matemáticos; 2.5.4. Controle de qualidade; 2.5.5. Disponibilização de dados para geração de indicadores; 2.5.6. Instalação, configuração, manutenção preventiva em conformidade com o Manual Técnico do Fabricante do Sistema e estações de trabalho; 2.5.7. Treinamento básico para duas pessoas de cada turno (manhã e tarde) atendida no uso do aplicativo, funcionalidades e relatórios gerenciais; 2.5.8. Manutenção corretiva do sistema de acordo com a rotina de trabalho do laboratório (24 x 7; 2.5.9. Informatização dos processos de Microbiologia. 2.6. Detalhamento dos Serviços: 2.6.1. Apresentar um plano de trabalho detalhado com a solução de integração proposta, com cronograma das atividades de integração, cargas iniciais, parametrizações, customizações, treinamentos, implantação piloto (se for o caso) e operacionalização do sistema de Interfaceamento. Cada atividade do cronograma deverá ter uma descrição sucinta, previsão em horas, responsável e data de início e fim. 2.6.2. Serviços de implantação, instalação, configuração e homologação, com treinamento de 02 pessoas de cada unidade das áreas atendidas. 2.6.3. A empresa CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico. Será considerado serviço de manutenção e deverão ser implementadas em tempo hábil, quaisquer alterações no sistema devido às novas legislações (determinações legais) e atualizações de software. 2.6.4. A empresa CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso. 2.7. Requisitos de Segurança e Compromisso de Confidencialidade: 2.7.1. A CONTRATADA durante a execução do Contrato terá acesso a informações contidas em processos e/ou documentos, ou armazenadas em meio físico, magnético ou eletrônico e/ou outros meios, as quais devem ser mantidas em caráter sigiloso ou confidencial. 2.7.2. O compromisso de confidencialidade assumido pela CONTRATADA é extensivo aos seus representantes, prepostos, administradores, consultores e funcionários. 2.7.3. O compromisso de confidencialidade abrange todas e quaisquer informações assistenciais dos pacientes, resultados de exames, nomes, endereços e informações de serviços da Divisão de Patologia Clínica do HC/Unicamp como: tipos de equipamentos interfaceados, empresas contratadas para atender a demanda assistencial, número de exames realizados e relatórios gerados. 2.7.4. Entende-se por informação confidencial toda informação contida em qualquer documento ou gravada em qualquer meio físico, magnético ou eletrônico, cuja revelação ou divulgação afete a privacidade, o bem-estar e a segurança de indivíduos, de grupos e da instituição. 2.8. Especificação Técnica: 2.8.1. Permitir a integração e troca de dados e informações via interface entre equipamentos em operação na Seção de Microbiologia da Divisão de Patologia Clínica do Hospital de Clínicas da Unicamp em tempo real;
--	--

	2.8.2. Possibilidade de configurar regras de entrada dos exames solicitados e também de saída de resultados, com conversões e filtros para cada equipamento; 2.8.3. Correlação de exames e resultados; 2.8.4. Gerenciamento da comunicação com os equipamentos de forma individual. 2.8.5. Dados estatísticos da comunicação com cada um dos equipamentos; 2.8.6. Acesso ao gerenciamento da comunicação com os equipamentos controlados por senha; 2.8.7. Permitir a visualização remota do estado da comunicação com os equipamentos; 2.8.8. Rastreabilidade dos dados enviados e recebidos por equipamento; 2.8.9. Possuir módulo de integração e gerenciamento de processo de forma transparente com o Sistema AGHUse; 2.8.10. Software de integração e interfaceamento totalmente compatível com os sistemas AGHUse. O Sistema deverá utilizar todos os dados disponíveis no protocolo de integração com o AGHUse, tanto na recepção das informações do AGHUse quanto no envio dos dados para o AGHUse. Assim como respeitar a lógica de comunicação prevista para esta integração, a qual deverá ser, obrigatoriamente, via banco de dados do HC/UNICAMP, não sendo permitida a utilização de arquivos (troca de arquivos) na referida integração; 2.8.11. Gerenciamento de bases de dados múltiplas (base de teste e base de produção). 2.9. Funcionalidades do Sistema: 2.9.1. Sistema de gerenciamento de amostras: 2.9.1.1. Tela que permita a validação e liberação manual de resultados; 2.9.1.2. Tela para acompanhar a comunicação recebida dos equipamentos; 2.9.1.3. Tela para acompanhar a comunicação com o sistema de gestão do HC; 2.9.1.4. Tela para rastreabilidade dos exames; 2.9.1.5. Tela para rastreabilidade de alterações na configuração dos cadastros (quem, quando e o que foi criado / alterado). 2.9.2. Cadastros de apoio: 2.9.2.1. Equipamentos; 2.9.2.2. Driver; 2.9.2.3. Campo laudo codificados; 2.9.2.4. Antibióticos; 2.9.2.5. Bloqueio de parâmetros; 2.9.2.6. Código de Interfaceamento; 2.9.2.7. Conservantes / anticoagulantes; 2.9.2.8. Destinos; 2.9.2.9. Etiquetas; 2.9.2.10. Exames; 2.9.2.11. Flags; 2.9.2.12. Microrganismos; 2.9.2.13. Gráficos; 2.9.2.14. Grupos de drives; 2.9.2.15. Impressoras; 2.9.2.16. Interface/driver; 2.9.2.17. Laboratório externo; 2.9.2.18. Marcadores; 2.9.2.19. Materiais;
--	--

2.9.2.20. Origens;

2.9.2.21. Usuários:

2.9.2.21.1. Usuários identificados por senha;

2.9.2.21.2. Permissões de acesso e operação do sistema por usuário de forma a contemplar os setores aos quais pertence;

2.9.2.21.3. Permissões de usuário por setor:

2.9.2.21.3.1. Solicitar novos exames;

2.9.2.21.3.2. Enviar carga manual para equipamentos;

2.9.2.21.3.3. Digitar ou alterar resultados;

2.9.2.21.3.4. Liberar resultados;

2.9.2.21.3.5. Liberar resultados fora dos parâmetros de normalidade;

2.9.2.21.3.6. Alterar status da amostra;

2.9.2.21.3.7. Excluir solicitações de exame;

2.9.2.21.3.8. Solicitar repetição de exame;

2.9.2.21.3.9. Solicitar confirmação de liberação de exame;

2.9.2.21.3.10. Solicitar confirmação de liberação de exame fora dos parâmetros de normalidade.

2.9.2.22. Racks;

2.9.2.23. Setores;

2.9.2.24. Unidades;

2.9.2.25. Unidades de medidas;

2.9.2.26. Variáveis de fórmulas;

2.9.2.27. Recipientes.

2.9.3. Assistentes:

2.9.3.1. Cadastro de exame: criar cadastros novos de exames baseado em outro existente, automaticamente;

2.9.3.2. Criação de flags;

2.9.3.3. Importação de exames.

2.10. Relatórios de Exames:

2.10.1. Exames realizados:

2.10.1.1. Por situação: solicitado, liberados, validação, triados, carregados;

2.10.1.2. Ordenação;

2.10.1.3. Por exame e unidade executora;

2.10.1.4. Por marcadores;

2.10.1.5. Por período;

2.10.1.6. Outras opções:

2.10.1.6.1. Possibilitar agrupar itens;

2.10.1.6.2. Possibilitar exibição somente de itens com resultados;

2.10.1.6.3. Possibilitar especificar número de itens por página;

2.10.1.6.4. Possibilitar filtrar por condição (exemplo: intervalo de valor do resultado).

2.10.2. Filtros para listas de trabalho por:

2.10.2.1. Data e hora (data de solicitação, data de resultado ou data de liberação);

2.10.2.2. Equipamento;

2.10.2.3. Grupo de equipamento;

2.10.2.4. Exames urgentes (definidos no momento da solicitação do exame);

2.10.2.5. Setor;

2.10.2.6. Parâmetros de normalidade da amostra (faixas de referência);

2.10.2.7. Situação de "Delta Check";

2.10.2.8. Marcadores configuráveis (tags);

2.10.2.9. Alarmes e flags dos equipamentos;

	2.10.2.10. Exame com teste de triagem positivo. 2.10.3. Interfaceamento, permitir filtrar por: 2.10.3.1. Equipamento; 2.10.3.2. Período; 2.10.3.3. Exames; 2.10.3.4. Unidade executora. 2.11. Pesquisa pelas seguintes informações completas ou parciais: código da amostra, profissional que solicitou o exame, profissional que liberou o exame, local, sala, origem, número interno, solicitação, código do paciente, sexo, nome do paciente, prontuário. 2.12. Possibilidade do próprio laboratório predefinir textos para observações e comentários sobre cada paciente. 2.13. Possuir campo indicativo para dados clínicos e uso de medicamentos. 2.14. Possuir campo indicativo de urgência. 2.15. Possibilidade de fazer todo o processo de cadastro e operação, opcionalmente, sem o mouse usando apenas o teclado. 2.16. Criação de listas de trabalho a partir da leitura de código de barras. 2.17. Capacidade de trabalhar com o número do prontuário da instituição. 2.18. Alterar o critério de ordenação de exibição das listas de trabalho. 2.19. Escolha das informações que são exibidas na lista de trabalho, por usuário. 2.20. Verificação de forma ágil dos exames pendentes de acordo com os filtros já informados. 2.21. Identificação visual (cores ou ícones) do estado dos exames dentro do sistema. 2.22. Identificação visual de exames normais ou fora dos parâmetros de normalidade (faixas de referência). 2.23. Identificação visual de exames que violaram as regras de variação normal do paciente ("Delta Check"). 2.24. Criação de marcadores (tags) manuais ou automáticos baseados em informações do paciente, amostra ou exame. 2.25. Visualização de flags e alarmes vindos dos equipamentos. 2.26. Visualização dos dados brutos (sem tratamento de formatação) vindos dos equipamentos. 2.27. O sistema deve permitir a criação de relatórios no próprio sistema, sem a necessidade de alterar o aplicativo. Os relatórios deverão ser configuráveis de acordo com filtros. 2.28. Relatórios de dados brutos do Interfaceamento. 2.29. Solicitação de repetição de exames manual ou automaticamente, permitindo a alteração de diluição. 2.30. Adição de dados adicionais à amostra ou exame. 2.31. Alteração ou complemento de informações do paciente ou amostra antes do envio das mesmas ao equipamento.
--	---

- 2.32. Reenvio, em caso de falhas, das informações tanto para os equipamentos como para o sistema principal.
- 2.33. Configuração da data de execução do exame (exames não diários).
- 2.34. Visualização do histórico do paciente, de todos os exames realizados em determinado período.
- 2.35. Indicação de eventos de “*Delta Check*” no histórico do paciente, indicando pontos com variação anormal.
- 2.36. Rastreabilidade total das amostras desde a entrada no interfaceamento até a liberação do exame, exibindo todas alterações sofridas dentro do sistema, inclusive de resultados, indicando o usuário que realizou a alteração e a data e hora.
- 2.37. Cadastro de microrganismos e antibióticos para exames de microbiologia.
- 2.38. Edição e liberação de exames com antibiograma, através de uma interface apropriada.
- 2.39. Formatação de exibição de resultados como números inteiros, decimais, textos, quantidade de casas decimais, arredondamento, unidade de medida, separador de milhar e sinais.
- 2.40. Permitir o cadastro de frases pré-definidas, para que possam ser selecionadas através de uma lista ou através de mnemônicos.
- 2.41. Fórmulas para cálculo dos exames (adição, subtração, multiplicação, divisão, exponencial, raiz, logarítmico), utilizando quaisquer informações do paciente, da amostra ou dos equipamentos.
- 2.42. Variáveis para fórmulas, que podem ter seu valor facilmente alterado pelo usuário.
- 2.43. Expressões condicionais para aplicação de fórmulas ou resultados, baseadas nas informações de resultados, da amostra ou do paciente.
- 2.44. Configuração de liberação automática de exames baseada em: informações do paciente, faixas de referência e no histórico do paciente (“*Delta Check*”).
- 2.45. Correlação de resultados entre diferentes exames, até mesmo entre setores distintos.
- 2.46. Configurações avançadas de “*Delta Check*”: período a utilizar, número de pontos anteriores, variação especificada em valores absolutos ou percentuais.
- 2.47. Valores de referência baseado em dados demográficos completos.
- 2.48. Bloqueio de liberação de exames baseado em determinada condição ou solicitação da senha do usuário para liberação.
- 2.49. Configuração de material utilizado para o exame.
- 2.50. Definir tempo máximo de incubação para exames de microbiologia.
- 2.51. Definição de prazos de entrega de exames.
- 2.52. Definição de exames dependentes, que quando solicitados, necessitam também da solicitação de demais exames.
- 2.53. Tela de informação que permita o monitoramento do sistema, informando se houve erro de comunicação com o sistema principal.
- 2.54. Solicitação manual de exames dependentes.

2.55. Edição de múltiplas amostras com os mesmos resultados, evitando digitação repetida de valores iguais.

2.56. Visualização e impressão de laudo.

2.57. Possibilidade de importação de cadastro de exames através de arquivos de texto.

2.58. Disponibilizar, de forma integrada ao sistema de interface, um sistema de monitoramento de exames urgentes, com as seguintes características:

2.58.1. Visualização dos próximos exames a serem liberados, por ordem cronológica de tempo restante.

2.58.2. Filtro por setor, equipamento, exame e urgência.

2.58.3. Definição de informações do paciente, amostra e solicitação que serão exibidos na lista.

2.58.4. Definição de tempos de entrega distintos para exames normais e urgentes, em cada exame.

2.58.5. Configuração da janela de tempo em que exames são exibidos.

2.58.6. Definição de alerta especial para os exames mais próximos à hora de entrega.

2.58.7. Configuração de tempo de paginação da tela.

2.58.8. Configuração do tamanho da fonte.

2.58.9. Possibilidade de exibir exames individualmente ou agrupados por amostra.

2.59. Sistema de Soroteca que permite o controle e gerenciamento da armazenagem de amostras.

2.59.1. Possibilita o gerenciamento dos locais de armazenagem em Unidades de armazenamento.

2.59.2. Níveis e Estantes. Com apresentação visual das unidades de armazenamento e das amostras, bem como o gerenciamento gráfico das amostras.

2.59.3. Que possua total rastreabilidade com a exibição do histórico da movimentação das amostras.

2.59.4. Integração total com as informações de pacientes e amostras do módulo de interfaceamento.

2.59.5. Funcionalidade de sugestões de amostras a serem descartadas e relatórios de entradas e saídas. Principais características:

2.59.5.1. Base de dados integrada ao sistema de interfaceamento com busca automática de dados do paciente e aviso para amostras com exames não realizados dos materiais de análise.

2.59.5.2. Pesquisa de amostra por código, número interno, código do paciente, nome do paciente ou prontuário.

2.59.5.3. Possibilidade de cadastro manual de amostras novas com informações de paciente / material.

2.59.5.4. Gerenciamento de amostras por Armazenamento / Nível / Estante.

2.59.5.5. Configuração do tamanho de cada armazenamento: número de níveis, linhas e colunas.

2.59.5.6. Configuração do tamanho de cada estante: número de linhas e colunas.

TERMO DE REFERÊNCIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

	2.59.5.7. Visualização gráfica da estrutura de armazenamento em todos os níveis. 2.59.5.8. Armazenamento rápido de amostra com geração automática de posição. 2.59.5.9. Controle sobre o modo de geração automática de posicionamento com ordem por linha ou coluna e dois modos: Seqüencial ou Primeira posição vazia. 2.59.5.10. Possibilidade de nomear posição com letras ou algarismos. 2.59.5.11. Geração de etiquetas com código de barra para estante (rack). 2.59.5.12. Ferramenta de desenho para layout de etiquetas. 2.59.5.13. Possibilidade de descarte de amostras em lote. 2.59.5.14. Possibilidade de mover amostras em lote para outra estante/armazenamento. 2.59.5.15. Rastreabilidade completa da movimentação da amostra com usuário executor. 2.59.5.16. Cadastro de validade por material de análise com alerta visual de amostras vencidas. 2.59.5.17. Relatório de Entrada / Saída de Amostras com informações de posicionamento e usuário executor. 2.60. Configurações: 2.60.1. Ordenação do histórico do paciente; 2.60.2. Estipular o critério para filtrar o histórico; 2.60.3. Exibir ou não, e o número de resultados a serem exibidos ao lado do resultado atual; 2.60.4. Configurar o tempo de expiração da sessão do usuário. 3. Contingência: A Empresa contratada deve acionar o plano de contingência e colocá-lo em execução no prazo máximo de 48h, que não implique em ônus ao HC quando os serviços de reparo do equipamento ultrapassarem o prazo máximo determinado em contrato e/ou quando houver desabastecimento de reagente. Caso o laboratório opte pela realização de exames em outro serviço, este deverá empregar metodologia equivalente e dispor de certificado de participação em programa de Controle de Qualidade Externo, a contratada ficará responsável pela contratação dos serviços, transporte adequado das amostras e disponibilização dos laudos considerando o tempo padronizado pelo Laboratório de Microbiologia da DPC/HC/UNICAMP. A empresa poderá apresentar como plano de contingência a instalação de um equipamento de backup, desde que tal equipamento apresenta capacidade e especificações que atendam às necessidades do Serviço a que se destina no HC/UNICAMP e tenha fornecimento de reagente garantido para os casos em que o plano de contingência for utilizado por desabastecimento de reagente.			
02	Frasco para hemocultura; para bactérias aeróbias ped plus/f; execução compatível com sistema de leitura automatizado; com indicação de positividade por produção de co2, detectada por reflectância ou fluorescência; com resina; frasco pediátrico; rotulo com nr de lote, data de fabricação, validade, composição e procedência. Cod. Item: 76673	354346	Unidade	3.000
03	Frasco para hemocultura; para bactérias aeróbias plus aerobics/f; execução compatível com sistema de leitura automatizado; com indicação de positividade por produção de co2, detectada por reflectância ou fluorescência; com resina; frasco adulto; rotulo com nr de lote, data de fabricação, validade, composição e procedência. Cod. Item: 76674	354345	Unidade	12.500
04	Frasco para hemocultura; para micobactérias e fungos;	333848	Unidade	330

**TERMO DE REFERÊNCIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

	execução técnica automatizada; com neutralizador; frasco padrão para uso adulto e pediátrico; rotulo com nr de lote, data de fabricação / validade; para hemocultura e líquidos nobres. Cod. Item: 76675			
05	Frasco para hemocultura; para bactérias anaeróbias plus aeróbic/f; execução compatível com sistema de leitura automatizado; com indicação de positividade por produção de co ₂ , detectada por reflectância ou fluorescência; com resina; frasco para adulto; rotulo com nr de lote, fabricação, validade, composição e procedência. Cod. Item: 951129	333846	Unidade	9.300

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985 do Estado de São Paulo, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço e o fornecimento de reagentes e insumos é enquadrado como continuado sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Laboratório de Microbiologia Clínica da Divisão de Patologia Clínica (DPC) do Hospital de Clínicas (HC) - Unicamp é responsável pela realização de exames microbiológicos para pacientes atendidos no HC, Gastrocentro, Hemocentro, CAISM, CECOM e CIPOI. A contratação dos serviços descritos neste estudo preliminar visa atender às solicitações de exames destas unidades da Área de Saúde da Unicamp.

Hemocultura é o exame realizado com o objetivo de isolar e identificar microrganismos patogênicos no sangue de um paciente com suspeita de infecção. É um exame auxiliar relevante, pois seu resultado reflete diretamente na terapêutica. O sistema automatizado é desenvolvido para detectar o crescimento de microrganismos em amostras de sangue.

A metodologia é baseada na detecção da fluorescência ou refletância. Emitida por um sensor nos frascos com meios de cultura. O sistema é de ultra sensibilidade e monitora, em intervalos de 10 minutos, as amostras de hemocultura, acelerando o tempo de detecção e fornecendo alarmes tanto visuais quanto sonoros, no caso de amostras positivas.

Os frascos com meio de cultura aeróbio, anaeróbio e pediátrico, contém resinas inibidoras de antibióticos. O sistema também oferece frasco com meio de cultura diferenciado para recuperação de micobactérias e fungos em amostras de sangue e de outros líquidos corporais estéreis.

Com a detecção e notificação mais rápida de culturas de sangue positivas, a equipe médica poderá estabelecer mais rapidamente o tratamento adequado, acelerando positivamente o resultado do paciente e reduzindo o período de internação.

2.2. O objeto da contratação não consta do Plano de Contratações Anual pelos motivos a seguir expostos:

I) Não consta o Plano de Contratação por não obrigatoriedade para o ano de 2024. Conforme Ofício

Circular DGA nº. 12/2023, a implantação do PCA para o exercício de 2024 tratava-se de um projeto piloto e, na ocasião, a participação era opcional, não acarretando prejuízos às Unidades e Órgãos que optassem por não participar. No entanto, houve uma participação parcial de itens em comum com a área da Saúde, resultando na impossibilidade de conclusão integral do projeto naquele momento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Os equipamentos de automação são projetados para operar de maneira otimizada em conjunto com reagentes específicos fabricados pela mesma empresa. Este sistema integrado oferece uma sinergia única, visando garantir resultados precisos e confiáveis. De forma que o equipamento de automação não aceita outra marca ou tipo de reagente. Há de se salientar que utilizar equipamento e reagentes do mesmo fornecedor simplifica a logística de aquisição e suporte técnico, uma vez que ambas as partes são projetadas para trabalharem em conjunto de maneira ideal, facilitando a ação em caso de problemas técnico-científicos, sendo a fabricante do equipamento/reagente a única responsável pela solução do problema.

Para este levantamento, foram consultadas duas empresas e a melhor forma de contratação encontrada é a locação de equipamento com fornecimento continuado de reagentes em comparação com a aquisição de reagentes com o equipamento em comodato. Com a contratação por locação o parque tecnológico do laboratório permanecerá atualizado, às manutenções preventivas e corretivas do equipamento serão realizadas por profissionais da empresa contratada que estão devidamente treinados e capacitados, possibilitando a atualização de software para melhor desempenho na rotina.

Outros pontos com relevância a serem considerados que colaboram com a opção pela locação, são:

- as etapas de um processo licitatório e tempo para finalizar uma licitação;
- risco da licitação fracassar;
- tempo para entrega e instalação do equipamento;
- treinamento da equipe;
- tempo para interfaceamento e testes necessários antes de entrar na rotina;
- impacto na assistência ao paciente até a implementação do novo processo na rotina.

A aquisição de equipamento automatizado é inviável diante da rapidez da evolução da tecnologia, o que faria com que em poucos anos teríamos um equipamento defasado com metodologias obsoletas. Seria necessário também a contratação de uma empresa para realização de manutenções preventivas e corretivas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da exigência da apresentação de documentos pela licitante vencedora

4.1.1. O envio da proposta implicará o pleno e inequívoco entendimento de que a licitante reúne condições de apresentar os seguintes documentos, caso seja a vencedora do certame, aplicável para todos os itens deste Termo de Referência:

a) Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA.

b) Licença Sanitária vigente, emitida por Órgão Municipal ou Estadual da Vigilância Sanitária.

b.1) Caso o registro da licença sanitária esteja vencido, deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo de renovação da licença acompanhada da cópia do registro vencido, desde que a revalidação tenha sido solicitada no primeiro semestre do último quinquênio de sua validade (conforme Lei 6360 de 23 de setembro de 1976).

c) Registro do produto emitido pela Anvisa, ou cópia da publicação no diário oficial da união (DOU) onde consta o produto e o cabeçalho identificando a portaria de registro do produto no caso de certificado do produto obtido por meio do site oficial da Anvisa na internet, sua validade e autenticidade será averiguada pela Unicamp.

c.1) No caso de registro vencido deverá ser apresentado o requerimento de revalidação, conforme

TERMO DE REFERÊNCIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

disposto no § 2º do art. 8º do Decreto 8.077/13, para possibilitar aplicação da regra contida no § 3º da referida disposição legal.

c.2) Para produtos isentos deverá ser apresentado o Certificado de Isenção do Registro.

4.1.2. A documentação deverá ser enviada para o e-mail supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, após o encerramento da sessão pública, para conferência e sua juntada aos autos do processo da licitação antes da homologação do certame.

4.1.3. A documentação original ou por cópia autenticada ou simples, juntamente com o original para cotejo, poderá ser solicitada por essa Administração, a seu critério, a qual deverá ser entregue no endereço constante no preâmbulo do edital.

4.1.3.1. Documentos autenticados eletronicamente em substituição à cópia autenticada ou simples serão aceitos desde que demonstrada a utilização de certificação ICP-Brasil.

4.1.4. A referida documentação deverá estar válida no momento de sua apresentação e de toda a vigência e execução do contrato.

4.1.4.1. No caso de a validade expirar no decorrer desse período, deverá ser providenciada a sua revalidação em tempo hábil para não haver prejuízo na entrega do objeto. Os documentos revalidados deverão ter as respectivas cópias encaminhadas à Divisão de Contratos da Diretoria Geral da Administração da UNICAMP.

4.1.5. A não apresentação da documentação ou a sua entrega em desacordo com o objeto licitado ensejará a aplicação de penalidades previstas no edital.

4.2. Marcas ou modelos homologados na Instituição:

4.2.1. Na presente contratação, estas marcas/modelos são homologadas na instituição, dispensando o envio de amostra para análise.

ITEM	MARCA HOMOLOGADA
01 a 05	Becton Dickinson - BACTEC FX BioMerieux – Bact Alert

4.3. Da exigência de amostra

4.3.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, conforme condições abaixo:

4.3.1.1. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.3.1.1.1. Reagente necessário para Equipamentos homologados (Validação simplificada):

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E TESTES
01	14206	EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO	1 unidade
02	333848	FRASCO P/ HEMOCULTURA PARA MICOBACTÉRIAS E FUNGOS	10 unidades
03	354345	FRASCO P/ HEMOCULTURA PARA BACTÉRIAS AERÓBIAS	50 unidades
04	333846	FRASCO P/ HEMOCULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBIAS	50 unidades
05	354346	FRASCO P/ HEMOCULTURA PARA BACTÉRIAS AERÓBIAS PEDIÁTRICO	50 unidades

4.3.1.1.1.1. O prazo de análise das amostras será de 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos, conforme abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

- **Entrega do equipamento:** 90 (noventa) dias corridos.
- **Para instalação, interfaceamento, treinamento, validação simplificada:** 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

4.3.1.1.1.2. O laboratório realizará uma validação simplificada para todos os parâmetros de acordo com o protocolo de validação (FMC052).

4.3.1.1.1.3. A validação simplificada será realizada após a instalação do equipamento, devendo entregar os reagentes e insumos conforme consta neste Termo de Referência.

4.3.1.1.2. Reagente necessário para Equipamentos não homologados:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TESTES
01	14206	EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO	1 unidade
02	333848	FRASCO P/ HEMOCULTURA PARA MICOBACTÉRIAS E FUNGOS	25 unidades
03	354345	FRASCO P/ HEMOCULTURA PARA BACTERIAS AEROBIAS	100 unidades
04	333846	FRASCO P/ HEMOCULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBIAS	100 unidades
05	354346	FRASCO P/ HEMOCULTURA PARA BACTÉRIAS AERÓBIAS PEDIÁTRICO	100 unidades

4.3.1.1.2.1. O prazo de análise das amostras será de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias corridos, conforme abaixo:

- **Entrega do equipamento:** no máximo 90 (noventa) dias corridos.
- **Instalação:** 10 (dez) dias corridos.
- **Validação:** 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após autorização favorável do Comitê de Ética da Instituição.
- **Treinamento:** 05 (cinco) dias corridos.

4.3.1.1.2.2. Os testes para homologação da marca serão realizados de acordo com o protocolo de validação (FMC052 e FMC053). Para atender ao protocolo FMC053 será necessária a coleta das amostras de pacientes em duplicata, por isto a necessidade de autorização do Comitê de Ética. Estes testes são necessários para a avaliação de desempenho dos equipamentos bem como dos parâmetros ofertados.

4.3.1.1.2.3 Caso o equipamento entregue para validação, bem como os parâmetros ofertados não corresponderem ao Termo de Referencial, o licitante será automaticamente desclassificado, sem prejuízo das sanções administrativas, em virtude dos prejuízos causados à Administração, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e na Portaria GR-248-98.

4.3.2. As amostras deverão ser entregues na Divisão de Patologia Clínica do HC, localizada na Rua Vital Brasil, 251 – Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Campinas / SP, CEP 13.083.888, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h, e será recebida mediante Termo de Recebimento, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.3.2.1. A amostra deverá estar identificada com a razão social da licitante vencedora da fase de lances, o número do edital da licitação e do processo da Unicamp, bem como o item ao qual se refere.

4.3.2.2. O rótulo da amostra deverá conter a identificação do produto, o número do lote e do seu registro no Ministério da Saúde.

4.3.2.3. As amostras deverão ser transportadas e fornecidas em condições que assegurem a integridade do produto e das condições de esterilidade.

4.3.3. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.3.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.3.5.1. Formulários de Avaliação de Amostras constantes no Anexo I do Termo de Referência, FMC052 e FMC053.

4.3.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.3.7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.3.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.3.9. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues não serão devolvidas.

4.3.9.1. Para o equipamento aceito na avaliação, não será necessária a retirada do local instalado.

4.3.9.2. Para o equipamento não aceito na avaliação, a empresa deverá retirá-lo no prazo máximo de 30 dias.

4.3.10. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.4. Subcontratação

4.4.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

4.5. Garantia da Contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Vistoria

4.6.1. É FACULTATIVA a vistoria técnica da empresa ao local indicado para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado e verificar todas as condições necessárias à perfeita e total execução dos serviços.

4.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.4. A vistoria deve ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, visando garantir que não interrompa a rotina diária da área.

4.6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços,

**TERMO DE REFERÊNCIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6.6. A vistoria será realizada no Hospital de Clínicas da UNICAMP no Laboratório de Microbiologia / Divisão de Patologia Clínica (2º andar), localizada na Rua Vital Brasil, 251 – Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Campinas / SP, CEP: 13.083-888. O agendamento deverá ser feito com Eliane Picoli Alves Bensi pelo email microbio@unicamp.br.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução da Locação do Equipamento

5.1.1. O equipamento deverá estar em pleno funcionamento e com o sistema de interfaceamento instalado e configurado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

5.1.2. A instalação, configuração, treinamento, manutenção e atualização do Sistema de Interfaceamento correrão por conta da contratada durante a vigência do contrato.

5.1.3. As instalações elétricas, para que os equipamentos possam ser instalados, serão efetuadas pelo HC / UNICAMP.

5.1.4. Sistema Hidráulico, quando necessário - será disponibilizado um ponto de água e esgoto pelo HC / UNICAMP. A conexão do equipamento com esse sistema ficará por conta da contratada.

5.1.5. O desenho, aquisição e instalação de mobiliários e bancadas necessários para a instalação de todo e qualquer equipamento, computadores e acessórios, adicionais aos já existentes no laboratório, serão de responsabilidade da contratada. O mesmo se aplica para demais adequações da área que se fizerem necessárias para instalação do equipamento.

5.1.6. Deverá ser fornecido o manual do equipamento em português.

5.2. Condições de Entrega dos Reagentes e Insumos

5.2.1. As entregas serão parceladas e realizadas mensalmente, sob demanda, com o prazo de entrega dos itens é de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de entrega enviada pela contratante.

5.2.1.1. A quantidade mensal é estimada conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO ITEM	CATMAT	QUANT ANUAL	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
01	76673	354346	3000	250
02	76674	354345	12500	750
03	76675	333848	330	20
04	951129	333846	9300	700

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Oswaldo Cruz, 78 – Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Barão Geraldo – Campinas / SP, CEP 13.083-876, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h30 – Almoxarifado do HC da UNICAMP.

5.2.4. A validade do produto deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data da entrega.

5.2.5. Caso haja qualquer alteração no produto a empresa contratada se responsabiliza em notificar a contratante com antecedência de 30 (trinta) dias para emissão de parecer técnico, se necessário.

5.2.6. Deverá ser fornecido os rótulos e bulas dos reagentes em português.

5.3. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica da Locação do Equipamento

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3.2.1. A empresa deverá responder à solicitação de assistência técnica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para equipamentos e programas, a contar do conhecimento desta, que será solicitado por telefone ou e-mail de segunda-feira a domingo das 8h às 18h, inclusive feriados.

5.3.2.2. Quando necessária a presença de um assessor técnico para assistência técnica corretiva de equipamentos e programas, a empresa deverá atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo das 8:00h às 18:00h, inclusive feriados.

5.3.2.3. Caso o equipamento venha a paralisar por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a empresa deverá substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5.3.2.4. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que for substituído, ou superiores, e atender às necessidades do Serviço a que se destina no HC/UNICAMP, mantidas as demais condições do contrato avençado.

5.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.3.3.1. As manutenções preventivas e corretivas do sistema, inclusive Nobreak, deverão ser feitas pela empresa, sem qualquer ônus adicional para o HC/UNICAMP, as manutenções preventivas deverão ser realizadas com periodicidade semestral no mínimo ou de acordo com manual do fabricante.

5.3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.3.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.3.5.1. Reparação, fornecimento e substituição das partes afetadas pelo uso normal do sistema e acessórios deverão ser feitos pela empresa, sem qualquer ônus para o HC/UNICAMP.

5.3.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para equipamentos e programas, a contar do conhecimento desta, que será solicitado por telefone ou e-mail de segunda-feira a domingo das 8h às 18h, inclusive feriados.

5.3.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.3.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

5.3.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.4. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica dos Reagentes e Insumos

5.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.2. Constitui obrigação da Contratada a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

5.4.3. Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição, a contratada se compromete a trocá-lo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a Unicamp, devendo especificar as condições adequadas de armazenamento, a serem observadas pela contratante.

5.5. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.5.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.5.1.1. O equipamento permanecerá em uso até a finalização dos insumos;

5.5.1.2. O equipamento a ser substituído deverá ficar disponível para utilização até que o novo equipamento esteja pronto para uso na rotina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, consoante as atribuições previstas no Art. 16 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

6.7. Gestor do Contrato

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a execução contratual, com apoio dos fiscais do contrato, assegurando o controle dos prazos do contrato; a manutenção das condições de habilitação da

contratada; a disponibilidade prévia de empenho, o pagamento, as garantias e as glosas; a formalização de apostilamento e termos aditivos, bem como as demais atribuições necessárias à plena execução do contrato estabelecidas no Art. 14 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação do serviço de locação do equipamento utilizará o disposto neste item,

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, de acordo com o ANEXO III (FGQ092), sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de fornecer materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios, de acordo com o ANEXO III:

7.3.1. Cumprido o prazo de Conclusão dos Serviços: pagamento integral da parcela do mês da execução.;

7.3.2. Desconto (glosa) no pagamento referente a quantidade de dias em que o equipamento ficou inoperante no mês da execução.

7.4. Recebimento da Locação do Equipamento

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo fiscal, contados a partir da constatação da prestação da parcela executada a que se refere ao objeto, mediante ateste da Nota Fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo especificadas no Termo de Referência, instrumento contratual e proposta da empresa (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com constatação da prestação dos serviços da parcela executada a que se referem ao objeto, mediante ateste da Nota Fiscal, ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.3. O recebimento definitivo da prestação do serviço será realizado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante ateste da Nota Fiscal, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

TERMO DE REFERÊNCIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

7.4.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.4.3.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.4.3.4. Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.3.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Recebimento dos Reagentes e Insumos

7.5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da entrega integral do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. Liquidação da Locação do Equipamento

7.6.1. Recebido o objeto ou a parcela de referência, e mediante ateste da Nota Fiscal, serão iniciados os prazos para liquidação e pagamento do contrato, limitando-se este último ao estabelecido no item 7.8.1. do Termo de Referência.

7.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.2.1. a data da emissão;

7.6.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.2.3. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.2.4. o valor a pagar; e

7.6.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.6.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.5. A Administração deverá realizar consulta ao CADIN Estadual e SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.6.6. Constatando-se, junto ao CADIN Estadual e SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, desde que não haja pendência registrada junto ao CADIN Estadual, e até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao CADIN Estadual e SICAF.

7.7. Liquidação dos Reagentes e Insumos

7.7.1 Recebido provisoriamente o objeto, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado os prazos para recebimento definitivo, liquidação e pagamento da ordem de entrega.

7.7.2. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do objeto ou da parcela, limitando-se ao prazo de pagamento estabelecido ao fornecedor estabelecido no Item 7.9.1. do Termo de Referência.

7.7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.7.4. A Administração deverá realizar consulta ao CADIN Estadual e SICAF ou, na impossibilidade de

TERMO DE REFERÊNCIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7.5. Constatando-se, junto ao CADIN Estadual e SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, desde que não haja pendência registrada junto ao CADIN Estadual, e até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao CADIN Estadual e SICAF.

7.8. Prazo de Pagamento da Locação do Equipamento

7.8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, nos termos do Item 7.1. e subsequentes deste Termo de Referência.

7.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

7.9. Prazo de Pagamento dos Reagentes e Insumos

7.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo, nos termos do Item 7.5. e subsequentes deste Termo de Referência.

7.10. Forma de Pagamento

7.10.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, sob a titularidade da contratada, conforme Decreto nº. 62.867, de 03 de outubro de 2017.

7.10.1.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.10.2. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.10.2.1. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critérios de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.1.1.1. A proposta deverá conter indicação de fabricante, marca / modelo, procedência do objeto e número do registro ANVISA ou RDC correspondente, observadas as especificações técnicas contidas na tabela do subitem 1.1.

8.1.1.1.1. Deverá, se houver, ser informada a referência do produto.

8.1.2. Para verificar se o objeto ofertado atende às exigências contidas neste Termo de Referência, após solicitação do pregoeiro, deverá ser apresentado pela licitante vencedora da fase de lances, no campo próprio do sistema na plataforma [compras.gov](http://compras.gov.br), bula, rótulo, descritivo técnico, ficha técnica ou catálogo com as especificações técnicas do produto.

8.2. Regime de Execução da Locação do Equipamento

8.2.1. O regime de execução do contrato será Empreitada por preço Global.

8.3. Forma de Fornecimento dos Reagentes e Insumos

8.3.1. O fornecimento do objeto será contínuo.

8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Consulta de SANÇÕES do Estado de São Paulo: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx.

e) Consulta de Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP): <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de

contratação.

8.4.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.5. Habilitação jurídica

8.5.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.5.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.5.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.6.3.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7. Qualificação Econômico-Financeira

8.7.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.7.1.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.8. Outras Comprovações

8.8.1. Para a participação de consórcio, será exigida a seguinte documentação:

8.8.1.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

TERMO DE REFERÊNCIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste subitem.

8.8.1.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.8.1.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.

8.8.1.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.8.2. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.8.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.8.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.2.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.8.2.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.8.2.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.8.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.8.2.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos que estão programados na dotação orçamentária própria reservada nas funcional programática 08.01.00, nos elementos econômicos 333031 e 333919.



TERMO DE REFERÊNCIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Campinas, 03 de dezembro de 2024.

Eliane Picoli Alves Bensi

Supervisora do Laboratório de Microbiologia
Divisão de Patologia Clínica - HC/UNICAMP
Matrícula 295005

Patrícia C. Spirlandelli Teixeira

Biologista
Divisão de Patologia Clínica - HC/UNICAMP
Matrícula 301787

Ana Lucia Roscani Calusni

Assistente Técnico
Divisão de Patologia Clínica - HC/UNICAMP
Matrícula 23486-9



TERMO DE REFERÊNCIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ANEXO I
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

 Hospital das Clínicas UNICAMP	Divisão de Patologia Clínica do Hospital de Clínicas		 MEDICINA LABORATORIAL HC - UNICAMP
	Estudo da Comparação - Validação de Equipamento Não Homologado		
	FMC053	V.01	

Equipamento Referência:	Equipamento Teste:	Proceder à análise simultânea nos 2 sistemas analíticos de no mínimo 20 amostras de pacientes.
Analito - Reag. Lote:		

Estudo Comparação Simplificada				Operador-			
Analito							
	Data	Equipamento Referência	Equipamento Teste	Equipamento Referência	Equipamento Teste	Equipamento Referência	Equipamento Teste
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

**** Validação depende de parecer favorável do Comitê de Ética.
Método de avaliação: Kappa (Critério de Aceitação 80-100%)

	Divisão de Patologia Clínica do Hospital de Clínicas	
	Relatório de Validação Simplificada e Não Homologado de Equipamentos	
	FMC052 V.01	

Equipamento:	
Marca:	Modelo:
Fabricante:	Fornecedor:
Usuário :	

Cepas	Deteção de Positividade	Tempo de Positividade	Critério de Aceitabilidade
<i>Escherichia coli</i> ATCC 25922			Positivo até 5 dias: () Sim () Não Obs.:
<i>P. aeruginosa</i> ATCC27853			Positivo até 5 dias: () Sim () Não Obs.:
<i>S. aureus</i> ATCC 29213			Positivo até 5 dias: () Sim () Não Obs.:
<i>E. faecalis</i> ATCC 29212			Positivo até 5 dias: () Sim () Não Obs.:
<i>K. pneumoniae</i> ATCC 700603			Positivo até 5 dias: () Sim () Não Obs.:
<i>S. pneumoniae</i> ATCC 49619			Positivo até 5 dias: () Sim () Não Obs.:
<i>H. influenzae</i> ATCC 49766			Positivo até 5 dias: () Sim () Não Obs.:
<i>Candida albicans</i> ATCC 90028			Positivo até 15 dias: () Sim () Não Obs.:
<i>C. parapsilosis</i> ATCC 22019			Positivo até 15 dias: () Sim () Não Obs.:
<i>A. fumigatus</i> ATCC 204305			Positivo até 15 dias: () Sim () Não Obs.:
<i>M. tuberculosis</i> ATCC 25177			Positivo até 42 dias: () Sim () Não Obs.:
<i>M. fortuitum</i> ATCC 6841			Positivo até 42 dias: () Sim () Não Obs.:
Controle de Esterilidade F. de Micobactéria e Fungo			Negativo () Sim () Não Obs.:



**TERMO DE REFERÊNCIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Controle de Esterilidade F. de Micobactéria e Fungo			Negativo	() Sim	() Não Obs.:
Controle de Esterilidade Frasco Aeróbio			Negativo	() Sim	() Não Obs.:
Controle de Esterilidade Frasco Aeróbio			Negativo	() Sim	() Não Obs.:
Controle de Esterilidade Frasco Anaeróbio			Negativo	() Sim	() Não Obs.:
Controle de Esterilidade Frasco Anaeróbio			Negativo	() Sim	() Não Obs.:
Controle de Esterilidade Frasco Pediátrico			Negativo	() Sim	() Não Obs.:
Controle de Esterilidade Frasco Pediátrico			Negativo	() Sim	() Não Obs.:

Método de avaliação: Kappa (Critério de Aceitação 80-100%)

Critério de aceitabilidade: o tempo foi instituído conforme a bibliografia citada e padronizado conforme a rotina do laboratório de Microbiologia do HC/UNICAMP.

1.Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (47. : 2014 : São Paulo) Recomendações da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (SBPC/ML) : boas práticas em microbiologia clínica. -- Barueri, SP : Manole : Minha Editora, 2015.

2.Procedimentos básicos em microbiologia clínica / Carmen Paz Oplustil.[et al.]. - 4. ed. São Paulo:SARVIER,2020.

() **APROVADO**

() **REPROVADO**

Responsável:

Testado por:

Matrícula:

Data:

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

PREGÃO Nº XXXXX/XXXX

OBJETO:

Item	Descrição	UF	Quant. POR ANO	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de locação de equipamento laboratorial; analisador de hemoculturas e culturas. Cod. Item: 970048	MES	12		
2	Frasco para hemocultura; para bactérias aeróbias ped plus/f; execução compatível com sistema de leitura automatizado; com indicação de positividade por produção de co2, detectada por reflectância ou fluorescência; com resina; frasco pediátrico; rotulo com nr de lote, data de fabricação, validade, composição e procedência. Cod. Item: 76673 CATMAT 354346	UNIDADE	3000		
3	Frasco para hemocultura; para bactérias aeróbias plus aerobics/f; execução compatível com sistema de leitura automatizado; com indicação de positividade por produção de co2, detectada por reflectância ou fluorescência; com resina; frasco adulto; rotulo com nr de lote, data de fabricação, validade, composição e procedência. Cod. Item: 76674 CATMAT 354345	UNIDADE	12500		
4	Frasco para hemocultura; para micobactérias e fungos; execução técnica automatizada; com neutralizador; frasco padrão para uso adulto e pediátrico; rotulo com nr de lote, data de fabricação / validade; para hemocultura e líquidos nobres. Cod. Item: 76675 CATMAT 333848	UNIDADE	330		
5	Frasco para hemocultura; para bacterias anaerobias plus aerobic/f; execução compatível com sistema de leitura automatizado; com indicação de positividade por produção de co2, detectada por reflectância ou fluorescência; com resina; frasco para adulto; rotulo com nr de lote, fabricação, validade, composição e procedência. Cod. Item: 951129 CATMAT 333846	UNIDADE	9300		

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital e anexos desta licitação, bem como verificamos todas as especificações nele contidas não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

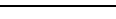
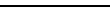


TERMO DE REFERÊNCIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Informações complementares (se houver):

Empresa licitante

ANEXO III

 UNICAMP	Laboratório de Patologia Clínica do Hospital de Clínicas		 Hospital das Clínicas UNICAMP
	Critérios de medição - Instrumento de Aferição de Qualidade		
	FGQ 092	Versão 001	

Fornecedor: Equipamento: Processo Vigência Contratual: Período de Avaliação:	Contrato nº:
---	---------------------

Ocorrências no período	Sim	Não	NA
Houve não conformidades durante o período?			
Assessoria			
Atendimento da Assessoria Científica foi ágil e com qualidade?			
Atendimento da Assessoria Técnica foi ágil e com qualidade?			
Manutenção Preventiva			
Manutenção realizada de acordo com o cronograma?			
Manutenções Corretivas			
Houve chamados no período?			
Atendimento dentro do prazo estabelecido em contrato?			
O problema foi solucionado?			
Houve prejuízo para o serviço?			
O equipamento ficou inoperante?			
Equipamento Inoperante () Sim () Não			
Número do Chamado:			
Motivo:			
Dias Parados:		Período:	
Avaliação Geral no período	Atende	Atende parcialmente	Não atende
Assessoria Técnica e Científica			
Manutenção Preventiva			
Manutenção Corretiva			
Esclarecimentos referentes a itens não atendidos			



TERMO DE REFERÊNCIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Identificação do Avaliador

Avaliado por:

Matrícula:

Função:

Assinatura:

Data / /

Documento assinado eletronicamente por MARIA GEORGINA DE ALMEIDA VALENTE, SUPR093, em 03/12/2024, às 16:12 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ELIANE PICOLI ALVES BENSI, Supervisor de Seção, em 04/12/2024, às 09:11 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA ROSCANI CALUSNI, Assistente Técnico, em 04/12/2024, às 12:43 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Patricia Cristiane Spirlandelli Teixeira, BIOLOGISTA / Biologista, em 04/12/2024, às 11:03 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
2EBAEC41 335E48E5 AD5F30FD 0D405E8A





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº XXXX,
de 2024 e Despacho
PG nº XXXX, de 2024

Contrato XX/XXXX

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Locação de equipamentos com Fornecimento contínuo de insumos – Licitação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº, QUE
FAZEM ENTRE SI A **UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE CAMPINAS** E A EMPRESA
.....

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, entidade autárquica de regime especial do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.068.425/0001-33, neste ato representada pelo(a)(nome), portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, *sediado(a) na*, *em*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome), tendo em vista o que consta no Processo nº.....e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do (modalidade licitatório) nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº XXXX,
de 2024 e Despacho
PG nº XXXX, de 2024

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de locação de equipamento automatizado de hemoculturas com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento contínuo de reagentes e insumos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UN DE MEDIDA	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
LOTE 1						
1	Serviço de locação de equipamento laboratorial; analisador de hemoculturas e culturas. Cod. Item: 970048	14206	Mês	12		
1. Descrição do equipamento (características mínimas) Equipamento (a ser locado): totalmente automatizado para incubação com monitoramento e agitação contínuos; detecção automática de amostras positivas e negativas. Capacidade: mínimo de 2.000 amostras / mês. Programação: software que possibilita o gerenciamento e acompanhamento de toda a rotina; leitura integrada com transmissão de dados para o computador; dispositivo para de alarmes visuais e sonoros de amostras positivas, negativas e aviso de erros. Programação para listas de resultado dos exames e emissão de diferentes relatórios e gráficos das curvas de crescimento, permitindo a realização de estatísticas epidemiológicas. Sistema de backup automático. 1.1. O equipamento deverá ser novo, estar em linha de fabricação, não se tratando de protótipo nem de sistema em fase de obsolescência. 2. Interfaceamento 2.1. A Licitante deverá fornecer juntamente com os equipamentos locados um sistema de transmissão de dados bidirecional (Interfaceamento), com capacidade de recepção e transmissão de dados de acordo com as especificações do Laboratório e do Sistema de Informática do Hospital de Clínicas. 2.2. A empresa deverá fornecer os equipamentos de informática e software licenciados necessários para atender a rotina do equipamento. 2.3. Os computadores e impressoras necessários para a manutenção de todo o sistema lógico deverão ser fornecidos pela empresa contratada, incluindo os insumos necessários ao funcionamento dos mesmos tais como: controles, papel, toner, ribbon de impressora, etiquetas e outros. 2.4. Caso o Sistema de Informática do Hospital de Clínicas seja substituído, a empresa contratada deverá realizar as correções e adequações necessárias para garantir o interfaceamento, sem ônus para o Hospital. O cronograma de migração será estabelecido em reunião técnica entre a contratada, Divisão de Informática e Patologia Clínica, em até 10 (dez)						

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratos@unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº XXXX,
de 2024 e Despacho
PG nº XXXX, de 2024

	dias após a assinatura do contrato. 2.5. Requisitos: 2.5.1. Sistema de gerenciamento de amostras e produção, devendo gerenciar toda a fase de processamento da amostra, inclusive sua rastreabilidade; 2.5.2. Liberação automática de Laudos; 2.5.3. Cálculos matemáticos; 2.5.4. Controle de qualidade; 2.5.5. Disponibilização de dados para geração de indicadores; 2.5.6. Instalação, configuração, manutenção preventiva em conformidade com o Manual Técnico do Fabricante do Sistema e estações de trabalho; 2.5.7. Treinamento básico para duas pessoas de cada turno (manhã e tarde) atendida no uso do aplicativo, funcionalidades e relatórios gerenciais; 2.5.8. Manutenção corretiva do sistema de acordo com a rotina de trabalho do laboratório (24 x 7); 2.5.9. Informatização dos processos de Microbiologia. 2.6. Detalhamento dos Serviços: 2.6.1. Apresentar um plano de trabalho detalhado com a solução de integração proposta, com cronograma das atividades de integração, cargas iniciais, parametrizações, customizações, treinamentos, implantação piloto (se for o caso) e operacionalização do sistema de Interfaceamento. Cada atividade do cronograma deverá ter uma descrição sucinta, previsão em horas, responsável e data de início e fim. 2.6.2. Serviços de implantação, instalação, configuração e homologação, com treinamento de 02 pessoas de cada unidade das áreas atendidas. 2.6.3. A empresa CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico. Será considerado serviço de manutenção e deverão ser implementadas em tempo hábil, quaisquer alterações no sistema devido às novas legislações (determinações legais) e atualizações de software. 2.6.4. A empresa CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso. 2.7. Requisitos de Segurança e Compromisso de Confidencialidade: 2.7.1. A CONTRATADA durante a execução do Contrato terá acesso a informações contidas em processos e/ou documentos, ou armazenadas em meio físico, magnético ou eletrônico e/ou outros meios, as quais devem ser mantidas em caráter sigiloso ou confidencial. 2.7.2. O compromisso de confidencialidade assumido pela CONTRATADA é extensivo aos seus representantes, prepostos, administradores, consultores e funcionários. 2.7.3. O compromisso de confidencialidade abrange todas e quaisquer informações assistenciais dos pacientes, resultados de exames, nomes, endereços e informações de serviços da Divisão de Patologia Clínica do HC/Unicamp como: tipos de equipamentos interfaceados, empresas contratadas para atender a demanda assistencial, número de exames realizados e relatórios gerados. 2.7.4. Entende-se por informação confidencial toda informação contida em qualquer documento ou gravada em qualquer meio físico, magnético ou eletrônico, cuja revelação ou divulgação afete a privacidade, o bem-estar e a segurança de indivíduos, de grupos e da instituição. 2.8. Especificação Técnica: 2.8.1. Permitir a integração e troca de dados e informações via interface entre equipamentos em operação na Seção de Microbiologia da Divisão de Patologia Clínica do Hospital de Clínicas da Unicamp em tempo real; 2.8.2. Possibilidade de configurar regras de entrada dos exames solicitados e também de saída de resultados, com conversões e filtros para cada equipamento; 2.8.3. Correlação de exames e resultados; 2.8.4. Gerenciamento da comunicação com os equipamentos de forma individual. 2.8.5. Dados estatísticos da comunicação com cada um dos equipamentos; 2.8.6. Acesso ao gerenciamento da comunicação com os equipamentos controlados por senha; 2.8.7. Permitir a visualização remota do estado da comunicação com os equipamentos; 2.8.8. Rastreabilidade dos dados enviados e recebidos por equipamento; 2.8.9. Possuir módulo de integração e gerenciamento de processo de forma transparente
--	---

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratos@unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº XXXX,
de 2024 e Despacho
PG nº XXXX, de 2024

	com o Sistema AGHUse; 2.8.10. Software de integração e interfaceamento totalmente compatível com os sistemas AGHUse. O Sistema deverá utilizar todos os dados disponíveis no protocolo de integração com o AGHUse, tanto na recepção das informações do AGHUse quanto no envio dos dados para o AGHUse. Assim como respeitar a lógica de comunicação prevista para esta integração, a qual deverá ser, obrigatoriamente, via banco de dados do HC/UNICAMP, não sendo permitida a utilização de arquivos (troca de arquivos) na referida integração; 2.8.11. Gerenciamento de bases de dados múltiplas (base de teste e base de produção). 2.9. Funcionalidades do Sistema: 2.9.1. Sistema de gerenciamento de amostras: 2.9.1.1. Tela que permita a validação e liberação manual de resultados; 2.9.1.2. Tela para acompanhar a comunicação recebida dos equipamentos; 2.9.1.3. Tela para acompanhar a comunicação com o sistema de gestão do HC; 2.9.1.4. Tela para rastreabilidade dos exames; 2.9.1.5. Tela para rastreabilidade de alterações na configuração dos cadastros (quem, quando e o que foi criado / alterado). 2.9.2. Cadastros de apoio: 2.9.2.1. Equipamentos; 2.9.2.2. Driver; 2.9.2.3. Campo laudo codificados; 2.9.2.4. Antibióticos; 2.9.2.5. Bloqueio de parâmetros; 2.9.2.6. Código de Interfaceamento; 2.9.2.7. Conservantes / anticoagulantes; 2.9.2.8. Destinos; 2.9.2.9. Etiquetas; 2.9.2.10. Exames; 2.9.2.11. Flags; 2.9.2.12. Microrganismos; 2.9.2.13. Gráficos; 2.9.2.14. Grupos de drives; 2.9.2.15. Impressoras; 2.9.2.16. Interface/driver; 2.9.2.17. Laboratório externo; 2.9.2.18. Marcadores; 2.9.2.19. Materiais; 2.9.2.20. Origens; 2.9.2.21. Usuários: 2.9.2.21.1. Usuários identificados por senha; 2.9.2.21.2. Permissões de acesso e operação do sistema por usuário de forma a contemplar os setores aos quais pertence; 2.9.2.21.3. Permissões de usuário por setor: 2.9.2.21.3.1. Solicitar novos exames; 2.9.2.21.3.2. Enviar carga manual para equipamentos; 2.9.2.21.3.3. Digitar ou alterar resultados; 2.9.2.21.3.4. Liberar resultados; 2.9.2.21.3.5. Liberar resultados fora dos parâmetros de normalidade; 2.9.2.21.3.6. Alterar status da amostra; 2.9.2.21.3.7. Excluir solicitações de exame; 2.9.2.21.3.8. Solicitar repetição de exame; 2.9.2.21.3.9. Solicitar confirmação de liberação de exame; 2.9.2.21.3.10. Solicitar confirmação de liberação de exame fora dos parâmetros de normalidade. 2.9.2.22. Racks; 2.9.2.23. Setores; 2.9.2.24. Unidades; 2.9.2.25. Unidades de medidas; 2.9.2.26. Variáveis de fórmulas;
--	---

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratos@unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº XXXX,
de 2024 e Despacho
PG nº XXXX, de 2024

	2.9.2.27. Recipientes. 2.9.3. Assistentes: 2.9.3.1. Cadastro de exame: criar cadastros novos de exames baseado em outro existente, automaticamente; 2.9.3.2. Criação de flags; 2.9.3.3. Importação de exames. 2.10. Relatórios de Exames: 2.10.1. Exames realizados: 2.10.1.1. Por situação: solicitado, liberados, validação, triados, carregados; 2.10.1.2. Ordenação; 2.10.1.3. Por exame e unidade executora; 2.10.1.4. Por marcadores; 2.10.1.5. Por período; 2.10.1.6. Outras opções: 2.10.1.6.1. Possibilitar agrupar itens; 2.10.1.6.2. Possibilitar exibição somente de itens com resultados; 2.10.1.6.3. Possibilitar especificar número de itens por página; 2.10.1.6.4. Possibilitar filtrar por condição (exemplo: intervalo de valor do resultado). 2.10.2. Filtros para listas de trabalho por: 2.10.2.1. Data e hora (data de solicitação, data de resultado ou data de liberação); 2.10.2.2. Equipamento; 2.10.2.3. Grupo de equipamento; 2.10.2.4. Exames urgentes (definidos no momento da solicitação do exame); 2.10.2.5. Setor; 2.10.2.6. Parâmetros de normalidade da amostra (faixas de referência); 2.10.2.7. Situação de "Delta Check"; 2.10.2.8. Marcadores configuráveis (tags); 2.10.2.9. Alarmes e flags dos equipamentos; 2.10.2.10. Exame com teste de triagem positivo. 2.10.3. Interfaceamento, permitir filtrar por: 2.10.3.1. Equipamento; 2.10.3.2. Período; 2.10.3.3. Exames; 2.10.3.4. Unidade executora. 2.11. Pesquisa pelas seguintes informações completas ou parciais: código da amostra, profissional que solicitou o exame, profissional que liberou o exame, local, sala, origem, número interno, solicitação, código do paciente, sexo, nome do paciente, prontuário. 2.12. Possibilidade do próprio laboratório predefinir textos para observações e comentários sobre cada paciente. 2.13. Possuir campo indicativo para dados clínicos e uso de medicamentos. 2.14. Possuir campo indicativo de urgência. 2.15. Possibilidade de fazer todo o processo de cadastro e operação, opcionalmente, sem o mouse usando apenas o teclado. 2.16. Criação de listas de trabalho a partir da leitura de código de barras. 2.17. Capacidade de trabalhar com o número do prontuário da instituição. 2.18. Alterar o critério de ordenação de exibição das listas de trabalho. 2.19. Escolha das informações que são exibidas na lista de trabalho, por usuário. 2.20. Verificação de forma ágil dos exames pendentes de acordo com os filtros já informados. 2.21. Identificação visual (cores ou ícones) do estado dos exames dentro do sistema. 2.22. Identificação visual de exames normais ou fora dos parâmetros de normalidade (faixas de referência). 2.23. Identificação visual de exames que violaram as regras de variação normal do paciente ("Delta Check"). 2.24. Criação de marcadores (tags) manuais ou automáticos baseados em informações do paciente, amostra ou exame. 2.25. Visualização de flags e alarmes vindos dos equipamentos. 2.26. Visualização dos dados brutos (sem tratamento de formatação) vindos dos equipamentos. 2.27. O sistema deve permitir a criação de relatórios no próprio sistema, sem a necessidade de
--	---

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratos@unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº XXXX,
de 2024 e Despacho
PG nº XXXX, de 2024

alterar o aplicativo. Os relatórios deverão ser configuráveis de acordo com filtros.

2.28. Relatórios de dados brutos do Interfaceamento.

2.29. Solicitação de repetição de exames manual ou automaticamente, permitindo a alteração de diluição.

2.30. Adição de dados adicionais à amostra ou exame.

2.31. Alteração ou complemento de informações do paciente ou amostra antes do envio das mesmas ao equipamento.

2.32. Reenvio, em caso de falhas, das informações tanto para os equipamentos como para o sistema principal.

2.33. Configuração da data de execução do exame (exames não diários).

2.34. Visualização do histórico do paciente, de todos os exames realizados em determinado período.

2.35. Indicação de eventos de "Delta Check" no histórico do paciente, indicando pontos com variação anormal.

2.36. Rastreabilidade total das amostras desde a entrada no interfaceamento até a liberação do exame, exibindo todas alterações sofridas dentro do sistema, inclusive de resultados, indicando o usuário que realizou a alteração e a data e hora.

2.37. Cadastro de microrganismos e antibióticos para exames de microbiologia.

2.38. Edição e liberação de exames com antibiograma, através de uma interface apropriada.

2.39. Formatação de exibição de resultados como números inteiros, decimais, textos, quantidade de casas decimais, arredondamento, unidade de medida, separador de milhar e sinais.

2.40. Permitir o cadastro de frases pré-definidas, para que possam ser selecionadas através de uma lista ou através de mnemônicos.

2.41. Fórmulas para cálculo dos exames (adição, subtração, multiplicação, divisão, exponencial, raiz, logarítmico), utilizando quaisquer informações do paciente, da amostra ou dos equipamentos.

2.42. Variáveis para fórmulas, que podem ter seu valor facilmente alterado pelo usuário.

2.43. Expressões condicionais para aplicação de fórmulas ou resultados, baseadas nas informações de resultados, da amostra ou do paciente.

2.44. Configuração de liberação automática de exames baseada em: informações do paciente, faixas de referência e no histórico do paciente ("Delta Check").

2.45. Correlação de resultados entre diferentes exames, até mesmo entre setores distintos.

2.46. Configurações avançadas de "Delta Check": período a utilizar, número de pontos anteriores, variação especificada em valores absolutos ou percentuais.

2.47. Valores de referência baseado em dados demográficos completos.

2.48. Bloqueio de liberação de exames baseado em determinada condição ou solicitação da senha do usuário para liberação.

2.49. Configuração de material utilizado para o exame.

2.50. Definir tempo máximo de incubação para exames de microbiologia.

2.51. Definição de prazos de entrega de exames.

2.52. Definição de exames dependentes, que quando solicitados, necessitam também da solicitação de demais exames.

2.53. Tela de informação que permita o monitoramento do sistema, informando se houve erro de comunicação com o sistema principal.

2.54. Solicitação manual de exames dependentes.

2.55. Edição de múltiplas amostras com os mesmos resultados, evitando digitação repetida de valores iguais.

2.56. Visualização e impressão de laudo.

2.57. Possibilidade de importação de cadastro de exames através de arquivos de texto.

2.58. Disponibilizar, de forma integrada ao sistema de interface, um sistema de monitoramento de exames urgentes, com as seguintes características:

2.58.1. Visualização dos próximos exames a serem liberados, por ordem cronológica de tempo restante.

2.58.2. Filtro por setor, equipamento, exame e urgência.

2.58.3. Definição de informações do paciente, amostra e solicitação que serão exibidos na lista.

2.58.4. Definição de tempos de entrega distintos para exames normais e urgentes, em cada

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratos@unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº XXXX,
de 2024 e Despacho
PG nº XXXX, de 2024

exame. 2.58.5. Configuração da janela de tempo em que exames são exibidos. 2.58.6. Definição de alerta especial para os exames mais próximos à hora de entrega. 2.58.7. Configuração de tempo de paginação da tela. 2.58.8. Configuração do tamanho da fonte. 2.58.9. Possibilidade de exibir exames individualmente ou agrupados por amostra. 2.59. Sistema de Soroteca que permite o controle e gerenciamento da armazenagem de amostras. 2.59.1. Possibilita o gerenciamento dos locais de armazenagem em Unidades de armazenagem. 2.59.2. Níveis e Estantes. Com apresentação visual das unidades de armazenagem e das amostras, bem como o gerenciamento gráfico das amostras. 2.59.3. Que possua total rastreabilidade com a exibição do histórico da movimentação das amostras. 2.59.4. Integração total com as informações de pacientes e amostras do módulo de interfaceamento. 2.59.5. Funcionalidade de sugestões de amostras a serem descartadas e relatórios de entradas e saídas. Principais características: 2.59.5.1. Base de dados integrada ao sistema de interfaceamento com busca automática de dados do paciente e aviso para amostras com exames não realizados dos materiais de análise. 2.59.5.2. Pesquisa de amostra por código, número interno, código do paciente, nome do paciente ou prontuário. 2.59.5.3. Possibilidade de cadastro manual de amostras novas com informações de paciente / material. 2.59.5.4. Gerenciamento de amostras por Armazenamento / Nível / Estante. 2.59.5.5. Configuração do tamanho de cada armazenagem: número de níveis, linhas e colunas. 2.59.5.6. Configuração do tamanho de cada estante: número de linhas e colunas. 2.59.5.7. Visualização gráfica da estrutura de armazenagem em todos os níveis. 2.59.5.8. Armazenamento rápido de amostra com geração automática de posição. 2.59.5.9. Controle sobre o modo de geração automática de posicionamento com ordem por linha ou coluna e dois modos: Sequencial ou Primeira posição vazia. 2.59.5.10. Possibilidade de nomear posição com letras ou algarismos. 2.59.5.11. Geração de etiquetas com código de barra para estante (rack). 2.59.5.12. Ferramenta de desenho para layout de etiquetas. 2.59.5.13. Possibilidade de descarte de amostras em lote. 2.59.5.14. Possibilidade de mover amostras em lote para outra estante/armazenamento. 2.59.5.15. Rastreabilidade completa da movimentação da amostra com usuário executor. 2.59.5.16. Cadastro de validade por material de análise com alerta visual de amostras vencidas. 2.59.5.17. Relatório de Entrada / Saída de Amostras com informações de posicionamento e usuário executor. 2.60. Configurações: 2.60.1. Ordenação do histórico do paciente; 2.60.2. Estipular o critério para filtrar o histórico; 2.60.3. Exibir ou não, e o número de resultados a serem exibidos ao lado do resultado atual; 2.60.4. Configurar o tempo de expiração da sessão do usuário. 3. Contingência: A Empresa contratada deve acionar o plano de contingência e colocá-lo em execução no prazo máximo de 48h, que não implique em ônus ao HC quando os serviços de reparo do equipamento ultrapassarem o prazo máximo determinado em contrato e/ou quando houver desabastecimento de reagente. Caso o laboratório opte pela realização de exames em outro serviço, este deverá empregar metodologia equivalente e dispor de certificado de participação em programa de Controle de Qualidade Externo, a contratada ficará responsável pela contratação dos serviços, transporte adequado das amostras e disponibilização dos laudos considerando o tempo padronizado pelo Laboratório de Microbiologia da DPC/HC/UNICAMP.

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratos@unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº XXXX,
de 2024 e Despacho
PG nº XXXX, de 2024

	A empresa poderá apresentar como plano de contingência a instalação de um equipamento de backup, desde que tal equipamento apresenta capacidade e especificações que atendam às necessidades do Serviço a que se destina no HC/UNICAMP e tenha fornecimento de reagente garantido para os casos em que o plano de contingência for utilizado por desabastecimento de reagente.					
2	Frasco para hemocultura; para bactérias aeróbias ped plus/f; execução compatível com sistema de leitura automatizado; com indicação de positividade por produção de co2, detectada por reflectância ou fluorescência; com resina; frasco pediátrico; rotulo com nr de lote, data de fabricação, validade, composição e procedência. Cod. Item: 76673	354346	Unidade	3.000		
3	Frasco para hemocultura; para bactérias aeróbias plus aerobics/f; execução compatível com sistema de leitura automatizado; com indicação de positividade por produção de co2, detectada por reflectância ou fluorescência; com resina; frasco adulto; rotulo com nr de lote, data de fabricação, validade, composição e procedência. Cod. Item: 76674	354345	Unidade	12.500		
4	Frasco para hemocultura; para micobactérias e fungos; execução técnica automatizada; com neutralizador; frasco padrão para uso adulto e	333848	Unidade	330		

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratos@unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº XXXX,
de 2024 e Despacho
PG nº XXXX, de 2024

	pediátrico; rotulo com nr de lote, data de fabricação / validade; para hemocultura e líquidos nobres. Cod. Item: 76675					
5	Frasco para hemocultura; para bacterias anaerobias plus aerobic/f; execução compatível com sistema de leitura automatizado; com indicação de positividade por produção de co2, detectada por reflectância ou fluorescência; com resina; frasco para adulto; rotulo com nr de lote, fabricação, validade, composição e procedência. Cod. Item: 951129	333846	Unidade	9.300		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Em caso de conflito entre os documentos mencionados no subitem 1.3, por ser mais específico prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratos@unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº XXXX,
de 2024 e Despacho
PG nº XXXX, de 2024

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº XXXX,
de 2024 e Despacho
PG nº XXXX, de 2024

2.7. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta – subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), sendo:

- a) O valor mensal de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....), referente a locação do equipamento;
- b) O valor estimado mensal de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....), referente ao fornecimento dos reagentes (insumos);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta – pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratos@unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº XXXX,
de 2024 e Despacho
PG nº XXXX, de 2024

definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratos@unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº XXXX,
de 2024 e Despacho
PG nº XXXX, de 2024

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto e , no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

a) O prazo referido no parágrafo nono desta cláusula não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para adequada instrução do requerimento.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº XXXX,
de 2024 e Despacho
PG nº XXXX, de 2024

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela gestão do contrato, no prazo fixado pela Administração, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratos@unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº XXXX,
de 2024 e Despacho
PG nº XXXX, de 2024

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratos@unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº XXXX,
de 2024 e Despacho
PG nº XXXX, de 2024

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): (inserir endereço(s):
(....)

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratos@unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº XXXX,
de 2024 e Despacho
PG nº XXXX, de 2024

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº XXXX,
de 2024 e Despacho
PG nº XXXX, de 2024

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº XXXX,
de 2024 e Despacho
PG nº XXXX, de 2024

- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV. **Multa Contratual**: que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer infração administrativa ou descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente contrato.
- V. **Multa de Mora**: calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando-se a relação proporcional dos dias de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

- 1. Para atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso;
- 2. Para atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratos@unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº XXXX,
de 2024 e Despacho
PG nº XXXX, de 2024

dia de atraso;

3. Para atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso;

4. Para atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso.

V.1. O percentual de atraso será obtido por meio da divisão do número de dias de atraso pelo prazo contratualmente estabelecido e, posteriormente, multiplicado por 100 (cem), com arredondamento em duas casas decimais.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº XXXX,
de 2024 e Despacho
PG nº XXXX, de 2024

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº XXXX,
de 2024 e Despacho
PG nº XXXX, de 2024

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Além das disposições previstas na Cláusula Décima Segunda, a aplicação das sanções previstas no presente contrato deverá observar o disposto na Resolução GR-19/2023.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a) O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

c) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº XXXX,
de 2024 e Despacho
PG nº XXXX, de 2024

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1. As despesas serão pagas através de recursos orçamentários a conta da(s) funcional(is) programática(s) _____ no elemento econômico _____.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta – alterações

Versão xx/xx/2024

E-mail: contratos@unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Contrato nº xxxx/20xx



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº XXXX,
de 2024 e Despacho
PG nº XXXX, de 2024

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima – publicação

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG XXXXXX

Aprovado segundo
Parecer PG nº XXXX,
de 2024 e Despacho
PG nº XXXX, de 2024

Campinas,

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

ANEXO III

CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

1. As interessadas em participar da licitação poderão realizar vistoria prévia ao local onde serão executados os serviços desta licitação.
2. A vistoria deverá ser agendada com Eliane Picoli pelo e-mail **microbio@unicamp.br** e será realizada em dias de expediente na UNICAMP, das 9h00 às 16h00, no período que compreende a publicação da licitação e o dia anterior à realização da sessão pública.
3. A vistoria deve ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, visando garantir que não interrompa a rotina diária da área.
4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
6. A vistoria será acompanhada por um servidor designado pela UNICAMP.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
6741D681 4EBE410A 8925A06B 2DA14A8C

